# DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA

ANO XXI — Florianópolis, 14 de janeiro de 1955 — NÚMERO 5.293

# GOVÊRNO DO ESTADO

## DECRETO N. 479

O Governador do Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições,

D E C R E T A :

Art. 1º — Cessa, o desdobramento da Escola isolada de Pedra Branca, distrito de Catuira, município de Bom Retiro, a contar de 1º de outubro de 1954.

Art. 2º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Govêrno, em Florianópolis, 8 de janeiro de 1955.

IRINEU BORNHAUSEN
**Waldir Busch**

## DECRETO N. 480

O Governador do Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições,

D E C R E T A :

Art. 1º — Ficam criadas as seguintes escolas isoladas no município de Papanduva:

1. Rodeio; 2. Lajeadinho; 3. Rio da Pratinha; 4. Rio Guarani.

Art. 2º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Govêrno, em Florianópolis, 8 de janeiro de 1955.

IRINEU BORNHAUSEN
**Waldir Busch**

## DECRETO N. 481

O Governador do Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições,

D E C R E T A :

Art. 1º — Fica criada na localidade de Linha São Valentim, distrito de Arroio Trinta, município de Videira, uma escola isolada.

Art. 2º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Govêrno, em Florianópolis, 8 de janeiro de 1955.

IRINEU BORNHAUSEN
**Waldir Busch**

## DECRETO N. 482

O Governador do Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições,

D E C R E T A :

Art. 1º — Fica criada na localidade de Linha Rio Mendes, distrito de Arrôio Trinta, município de Videira, uma escola isolada.

Art. 2º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Govêrno, em Florianópolis, 8 de janeiro de 1955.

IRINEU BORNHAUSEN
**Waldir Busch**

## DECRETO N. 485

O Governador do Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e considerando que o Grupo Escolar "Dom Jaime Câmara", da vila de Ribeirão da Ilha, no município de Florianópolis, está funcionando com matrícula deficiente,

D E C R E T A :

Art. 1º — Fica transformado em Escolas Reunidas o Grupo Escolar "Dom Jaime Câmara", da vila de Ribeirão da Ilha, no município de Florianópolis.

Art. 2º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Govêrno, em Florianópolis, 11 de janeiro de 1955.

IRINEU BORNHAUSEN
**Waldir Busch**

## DECRETO N. 832

O Governador do Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições, e, de acôrdo com o art. 13, da lei n. 1.097, de 2 de setembro de 1946 e, considerando que os Postos de Fiscalização de Morretes, no município de Tubarão; Barracão, no município de Bom Retiro, e o da Ponte 10 de Novembro, no município de Orleães, não consultam os interêsses da Fazenda,

D E C R E T A :

Art. 1º — Ficam extintos os Postos de Fiscalização de Morretes, no município de Tubarão; Barracão, no município de Bom Retiro, e o da Ponte 10 de Novembro, no município de Orleães.

Art. 2º — Revogam-se as disposições em contrário

Palácio do Govêrno, em Florianópolis, 12 de janeiro de 1955.

IRINEU BORNHAUSEN
**Heriberto Hülse**

## DECRETO N. 833

O Governador do Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e na conformidade da autorização que lhe confere a lei n. 1.061, de 28 de maio de 1954,

D E C R E T A :

Art. 1º — As apólices inalienáveis de que trata a lei n. 1.061, de 28 de maio de 1954, e que se destinam a auxiliar a Arquidiocese de Florianópolis e a Diocese de Tubarão, deverão ser impressas de conformidade com o modêlo elaborado pela Contadoria Geral do Estado.

Parágrafo único — Essas apólices, no valor de um milhão de cruzeiros ..... (Cr$ 1.000.000,oo), cada uma, levarão as assinaturas do Secretário da Fazenda, Diretor do Tesouro do Estado e Tesoureiro da mesma Repartição.

Art. 2º — De acôrdo com o disposto no art. 2º, da citada lei n. 1.061, de 28 de maio de 1954, os juros dessas apólices começarão a ser contados da data da instalação da Diocese de Tubarão.

Art. 3º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Govêrno, em Florianópolis, 13 de janeiro de 1955.

IRINEU BORNHAUSEN
**Heriberto Hülse**

## DECRETO N. 834

O Governador do Estado de Santa Catarina, de acôrdo com o art. 52, item I, da Constituição Estadual,

D E C R E T A :

Artigo único — Fica extinta a Comissão Especial de Fiscalização, criada pelo decreto de 16 de junho de 1953.

Palácio do Govêrno, em Florianópolis, 13 de janeiro de 1955.

IRINEU BORNHAUSEN
**Heriberto Hülse**

**Decretos de 13 de janeiro de 1955**

O GOVERNADOR RESOLVE

**Reformar compulsòriamente:**

De conformidade com a letra "**b**", do § 1º e § 2º, do art. 52, da lei n. 1.057, de 11-5-954, e letra "**a**", do art. 182, da lei n. 663, de .... 24-1-952:

Antônio Masseno de Lima, Cabo da Polícia Militar do Estado, por ter sido julgado definitivamente incapaz para o serviço ativo, com os vencimentos integrais e mais os adicionais correspondentes a 15 anos de serviços (Cr$ 60,oo), ou sejam com os proventos mensais de Cr$ 1.260,oo.

De conformidade com a letra "**a**", do art. 52, letra "**d**", do seu § 1º, da lei n. 1.057, de 11-5-954, e art. 184, combinado com o § 3º, do art. 175, da lei n. 663, de 24-1-1952:

Sinésio Bessa, Cabo da Polícia Militar do Estado, por ter sido julgado definitivamente incapaz para o serviço ativo, com os proventos mensais de Cr$ 1.200,oo.

João Polidoro da Silva Filho, soldado da Polícia Militar do Estado, por ter sido julgado definitivamente incapaz para o serviço ativo, com os proventos mensais de Cr$ 1.100,oo.

**Aposentar:**

De acôrdo com o art. 197, § 3º, da lei n. 249, de 12 de janeiro de 1949:

Paulo Santos da Silva, no cargo de Escrivão de Paz do distrito de "Gravatal", município e comarca de Tubarão, com o provento que por lei lhe competir.

De acôrdo com o art. 197, item III, da lei n. 249, de 12 de janeiro de 1949:

Afonso Colombo, no cargo de Escrivão de Paz do distrito de "Espinilho", município e comarca de Campos Novos, com o provento que por lei lhe competir.

**Exonerar:**

Avelino Renner, do cargo de Supiente do Juiz de Paz do distrito de "Cunha-Porã", do município e comarca de Chapecó.

**Conceder exoneração:**

A Edir Pedro Albino, do cargo de Escrivão de Paz do distrito de Rio D'Una, município de Imaruí, comarca de Laguna.

A Eduardo Dias de Miranda, do cargo de Escrivão do Cível e Comércio, da comarca de Itajaí.

De acôrdo com o art. 95, § 1º, alínea **a**, da lei n. 249, de 12 de janeiro de 1949:

A Francisco Pisetta do cargo da classe K da carreira de auxiliar de Fiscalização, que ocupa interinamente.

**Nomear:**

De acôrdo com os arts. 44 e 48, da lei n. 634, de 4 de janeiro de 1952:

Dalmo Bastos Silva, para exercer o cargo de Juiz Substituto da 6ª Circunscrição Judiciária, com sede em Joinvile.

De acôrdo com o art. 173, parágrafo único, combinado com o art. 174, da lei n. 634, de 4 de janeiro de 1952:

Otília Dóro Formighieri, para com a atribuição de fazer reconhecimento de letra e firma, exercer o cargo de Escrevente Juramentado do Ofício do Registro de Imóveis da comarca de Videira.

De acôrdo com o art. 174, da lei n. 634, de 4 de janeiro de 1952:

Hélio Mário Guerreiro, para exercer, vitaliciamente, o cargo de Escrivão do Cível e Comércio, da comarca de Itajaí.

Aurélio Esaú de Medeiros, para exercer, vitaliciamente, o cargo de Escrivão de Paz do distrito de "Rio D'Una", município de Imaruí, comarca de Laguna.

De acôrdo com o art. 174, combinado com o art. 52, da lei n. 634, de 4 de janeiro de 1952:

Willy Walter, para exercer o cargo de Suplente de Juiz de Paz do distrito da sede do município e comarca de Palmitos.

Silvestre Vidori, para exercer o cargo de Juiz de Paz da sede do município e comarca de Palmitos.

De acôrdo com o art. 15, item IV, da lei n. 249, de 12 de janeiro de 1949:

Flávio José Filomeno, para exer-

cer, interinamente, o cargo de Gravador, padrão M, do Quadro Único do Estado, criado pela lei n. 1.129, de 6 de novembro de 1954, para ter exercício no Tesouro do Estado.

Aristeu Carminatti, para exercer, interinamente, o cargo de Auxiliar de Operador, padrão L, do Quadro Único do Estado, criado pela lei n. 1.129, de 6 de novembro de 1954, para ter exercício no Tesouro do Estado.

**Remover, "ex-officio":**

De acôrdo com o art. 72, item I, da lei n. 249, de 12 de janeiro de 1949:

Lino Kürten, ocupante interino do cargo da classe L da carreira de Auxiliar de Fiscalização, do Quadro Único do Estado, da 4ª Zona Fiscal com sede no Estreito para 1ª Zona Fiscal sediada em Florianópolis.

**Remover, a pedido:**

De acôrdo com o art. 72, item I da lei n. 249, de 12 de janeiro de 1949:

Gelson Serpa, ocupante interino do cargo da classe L da carreira de Auxiliar de Fiscalização, do Quadro Único do Estado, da 23ª Zona Fiscal com sede em Rio do Sul para a 26ª Zona Fiscal sediada em Ituporanga.

**Remover:**

Milton de Almeida Coelho, ocupante interino do cargo da classe M, da carreira de Fiscal da Fazenda, do Quadro Único do Estado, do exercício na 2ª Inspetoria Fiscal, sediada em Blumenau, para a 19ª zona fiscal, com sede em Indaial.

Maurílio Prats Fernandes, ocupante do cargo da classe N, da carreira de Fiscal da Fazenda, do Quadro Único do Estado, da 60ª zona fiscal, com sede em Laguna, para a 8ª Zona Fiscal, com sede em Biguaçu.

Didimo dos Santos Collaço, ocupante do cargo da classe O, da carreira de Fiscal da Fazenda, do Quadro Único do Estado, da 50ª zona fiscal, com sede em Tangará, para a 68ª zona fiscal, com sede nesta capital.

Rubens Victor da Silva, ocupante de cargo da classe N, da carreira de Fiscal da Fazenda, do Quadro Único do Estado, da 8ª zona fiscal, com sede em Biguaçu, para a 70ª zona fiscal, com sede no sub-distrito do Estrito, município de Florianópolis.

**Portaria de 28 de dezembro de 1954**

O GOVERNADOR RESOLVE

**Conceder licença:**

De acôrdo com o art. 162, alínea a, combinado com o art. 164, da lei n. 249, de 12 de janeiro de 1949:

A Arno Carvalho, ocupante interino do cargo da classe K, da carreira de Auxiliar de Fiscalização, com exercício na 9ª zona fiscal, com sede em Tijucas, de 25 dias, a partir de 17 de maio do corrente ano.

**Portaria de 10 de janeiro de 1955**

O GOVERNADOR RESOLVE

**Licenciar:**

De acôrdo com o art. 162, alínea a, combinado com o art. 111, item V, da lei n. 249, de 12 de janeiro de 1949:

Tibúrcio Xavier de Oliveira, ocupante do cargo da classe L, da carreira de Coletor, do Quadro Único do Estado, por um ano, com vencimentos integral.

**Portaria de 11 de janeiro de 1955**

O GOVERNADOR RESOLVE

**Designar novamente:**

Falavino Ferreira, Terceiro Sargento da Polícia Militar do Estado, para exercer as funções de Sub-Delegado de Polícia do distrito de Lebon Régis, no município de Curitibanos, por não ter assumido o exercício no prazo legal.

**Conceder licença:**

De acôrdo com o art. 172, da lei n. 249, de 12 de janeiro de 1949:

A Orlando Brasil, ocupante do cargo de Contador Geral do Estado, padrão Z, do Quadro Único do Estado, de um ano, sem vencimentos.

**Portaria de 12 de janeiro de 1955**

O GOVERNADOR RESOLVE

**Conceder licença-prêmio:**

De acôrdo com o art. 178, da lei n. 249, de 12 de janeiro de 1949:

A João Camilo da Silva, ocupante de Guarda-Chefe, padrão K, do Quadro Único do Estado, com exercício na Penitenciária do Estado, de seis meses, correspondente ao decênio compreendido entre 19 de junho de 1940 e 19 de junho de 1950.

**Portarias de 13 de janeiro de 1955**

O GOVERNADOR RESOLVE

**Licenciar, "ex-officio", em prorrogação:**

De acôrdo com o art. 162, alínea b, da lei n. 249, de 12 de janeiro de 1949 e na forma do laudo da junta médica:

Waldir de Oliveira Santos, ocupante do cargo de Revisor de 1ª classe da Imprensa Oficial do Estado, por noventa (90) dias, com vencimento integral.

**Designar:**

Germano Fortkamp Netto, ocupante do cargo da classe M, da carreira de Auxiliar de Fiscalização, do Quadro Único do Estado, para servir na Comissão Rodoviária de Fiscalização da 1ª Região, criada pelo decreto n. 818, de 21-2-54, ficando dispensado do exercício na Inspetoria da 1ª Região Fiscal, com sede nesta capital.

Hildebrando Mascarenhas de Souza Menezes, ocupante do cargo da classe P, da carreira de Fiscal de Fazenda, do Quadro Único do Estado, para ter exercício na 50ª zona fiscal, com sede em Tangará, ficando dispensado da Comissão Especial de Fiscalização, de que trata o decreto de 16 de junho de 1953.

De acôrdo com a lei n. 252, de 15 de janeiro de 1949:

Manoel Brígido Costa, Oficial do Registro de Imóveis e dos Protestos de Títulos Cambiários e Obrigações Civis ou Comerciais, da comarca de Tubarão; Hermano Marinho Pereira, Fiscal de Fazenda, classe M, da comarca de Tubarão; e Ricardo Hermann, Coletor Estadual de Tubarão, para arbitrarem o provento de aposentadoria que caberá ao serventuário vitalício Paulo Santos da Silva.

De acôrdo com a lei n. 252, de 15 de janeiro de 1949:

Hilário Granzotto, 1º Tabelião de Notas e Oficial do Registro de Imóveis da comarca de Campos Novos; Altamiro Luiz Büchele, Fiscal de Fazenda, classe "M", da mesma comarca; e Elcídio Lima, Coletor Estadual da mesma comarca, para arbitrarem o provento de aposentadoria que caberá ao serventuário vitalício Afonso Colombo.

**Conceder licença:**

De acôrdo com o art. 168, da lei n. 249, de 12 de janeiro de 1949:

A Noemy M. da Silveira Russi, ocupante do cargo de Escriturário, classe J, do Montepio dos Funcionários Públicos do Estado, de noventa (90) dias, com vencimento integral.

De acôrdo com o art. 162, alínea a, combinado com o art. 164, da lei n. 249, de 12 de janeiro de 1949:

A Theodomiro Fagundes Lemos, ocupante do cargo da classe P, da carreira de Fiscal de Fazenda, do Quadro Único do Estado, de sessenta dias, com vencimento integral, a contar de 1º de outubro de 1954.

**Portaria de 14 de janeiro de 1955**

O GOVERNADOR RESOLVE

**Conceder:**

A João Batista Ribeiro Neto, ocupante do cargo de Promotor Público, classe W-1, da carreira do Ministério Público, do Quadro Único do Estado, comarca de Biguaçu, primeira entrância, trinta dias de licença, em prorrogação, com vencimentos integrais, para tratamento de saúde, e a contar de 23 de dezembro último.

**Requerimentos despachados**

**Ano de 1955**

7 DE JANEIRO

N. 1.055 — Gilberto da Silva — Deferido.

10 DE JANEIRO

N. 382 — Emprêsa Construtora Chapecoense — Relacione-se, para oportuno pagamento, a quantia de .... Cr$ 32.514,oo.

N. 557 — Osvaldo Marcelino Mafra — Como requer.

N. 935 — Osni Hervásio dos Santos — Relacione-se, para oportuno pagamento, a quantia de Cr$ 3.210,oo.

N. 1.000 — Arí Corrêa — Relacione-se, para oportuno pagamento, a quantia de Cr$ 700,oo.

N. 1.030 — Alcides Ribeiro dos Santos — Relacione-se, para oportuno pagamento, a quantia de Cr$ 768,3o

11 DE JANEIRO

N. 915 — Arno Palma — Relacione-se, para oportuno pagamento, a quantia de Cr$ 1.949,oo.

**Portarias de 5 de janeiro de 1955**

O SECRETÁRIO DO GOVERNADOR RESOLVE

**Licenciar:**

De acôrdo com o art. 162, alínea b, combinado com o art. 164, da lei n. 249, de 12 de janeiro de 1949:

Antônio Matioli Longo, ocupante da função de Encarregado de Serviço, referência XIII, com exercício no Palácio do Govêrno, por trinta (30) dias, com vencimento integral.

José Anicácio Floriano, ocupante do cargo de Porteiro Protocolista, padrão I, do Palácio do Govêrno, por vinte (20) dias, com vencimento integral.

(Reproduzidas por terem sido publicadas com incorreções).

## INTERIOR E JUSTIÇA

**Portaria de 13 de janeiro de 1955**

O SECRETÁRIO RESOLVE

**Admitir:**

Irma Botticelli Pereira, na função de Auxiliar de Escritório, referência VIII, correndo a despesa, por conta da dotação 16-1-022 do orçamento vigente.

## EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

**Portaria de 14 de dezembro de 1954**

O SECRETÁRIO RESOLVE

**Dispensar:**

As professoras Zaly Holthausen e Solange Melo Souza, da regência de uma secção (duas séries), do Curso Complementar, do Grupo Escolar "Visconde de Taunay", distrito de Lauro Müller, município de Orleães.

**Portaria de 19 de dezembro de 1954**

O SECRETÁRIO RESOLVE

**Admitir:**

De acôrdo com a lei n. 277, de 18 de julho de 1949:

Helena Eliana Golbert para, na qualidade de extranumerário-diarista, exercer a função de Professor na Escola isolada de Rio da Ponte, município de Papanduva, com o salário diário de vinte e três cruzeiros .... (Cr$ 23,oo), correndo a despesa por conta da dotação 36-1-036 do orçamento vigente, a contar de 1º de abril de 1954.

**Portaria de 23 de dezembro de 1954**

O SECRETÁRIO RESOLVE

**Admitir:**

Elias Miller, na função de Servente, referência VII (Grupo Escolar "Sérgio Lopes Falcão", de Meleiro, município de Turvo), correndo a despesa por conta da dotação .... 36-1-022 do orçamento vigente, a contar de 2 de dezembro de 1954.

**Portaria de 28 de dezembro de 1954**

O SECRETÁRIO RESOLVE

**Tornar sem efeito:**

A portaria n. 6.194, de 29 de setembro de 1954, que designou Domitilda Peters, para exercer a função de Professor de curso de alfabetização (Campanha de Educação de Adultos e Adolescentes Analfabetos do Ministério de Educação e Cultura), localizado na cidade de Mafra.

**Portaria de 1º de janeiro de 1955**

O SECRETÁRIO RESOLVE

**Admitir:**

D acôrdo com o art. 19, da lei n. 1.023, de 29 de maio de 1944:

Germano João Teodósio, na função de Motorista, referência XII, vaga em virtude da dispensa de Lauro Barbosa.

**Portaria de 4 de janeiro de 1955**

O SECRETÁRIO RESOLVE

**Dispensar:**

Antônio Matos dos Santos, da função de Auxiliar de Inspeção, do distrito de Liberata, município de Curitibanos.

## VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

**Portaria de 13 de janeiro de 1955**

O SECRETÁRIO RESOLVE

**Conceder licença:**

De acôrdo com o art. 162, letra a, combinado com o art. 164, da lei n. 249, de 12 de janeiro de 1949:

A Wilma Anna Tarnowsky Leitão, Escriturária, classe "A", do Quadro do Pessoal do Departamento de Estradas de Rodagem, de trinta (30) dias, com vencimento integral, a contar de 27 de dezembro do ano findo.

## SEGURANÇA PÚBLICA

**Requerimentos despachados**

**Ano de 1955**

11 DE JANEIRO

N. 11 — Gráfica 43 S. A. Indústria e Comércio — Pague-se, à vista das informações, a quantia de Cr$ 780,oo, desentranhando-se os documentos necessários à comprovação da despesa de acôrdo com o decreto n. 622, de 28-11-38.

N. 7 — Irmãos Amin — Pague-se, à vista das informações, a quantia de Cr$ 5.262,2o, desentranhando-se os documentos necessários à comprovação da despesa, de acôrdo com o decreto n. 622, de 28-11-38.

N. 4 — Irmãos Amin — Pague-se, idem, idem, a quantia de Cr$ 14.905,6o, idem, idem.

12 DE JANEIRO

N. 979 — União da Serra de Transportes Ltda. — Pague-se, à vista das informações, a quantia de ..... Cr$ 11.797,oo, desentranhando-se os documentos necessários à comprovação da despesa, de acôrdo com o decreto n. 622, de 28-11-38.

N. 961 — João O. Neves — Pague-se, idem, idem, a quantia de ..... Cr$ 4.757,oo, idem, idem.

N. 1.025 — Emprêsa Santo Anjo da Guarda — Pague-se, idem, idem, a quantia de Cr$ 1.528,7o, idem, idem.

N. 1.027 — Expresso Brusquense — Pague-se, idem, idem, a quantia de Cr$ 5.200,oo, idem, idem.

N. 1.304 — Expresso Blumenauense — Pague-se, idem, idem, a quantia de Cr$ 282,oo, idem, idem.

N. 1.062 — Emprêsa Auto-Viação Catarinense S. A. — Pague-se, idem, idem, a quantia de Cr$ 90,oo, idem, idem.

(204)

**JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE ITAJAI**

**Edital de citação**

O doutor Oswaldo Arêas Horn, juiz de direito da comarca de Itajaí, Estado de Santa Catarina, na forma da lei, etc.

Faz saber a todos quantos êste edital virem ou dêle conhecimento tiverem que por parte de Hercílio Gonçalves e sua mulher, por intermédio de seu assistente judiciário dr. Wladimir D'Ivenenko foi dirigida a êste Juízo a petição do teor seguinte. Exmo. sr. dr. juiz de direito da comarca de Itajaí. Dizem Hercílio Gonçalves e sua mulher, ambos brasileiros, êle operário e ela de prendas domésticas residentes no lugar Navegantes, neste município e comarca, por seu assistente judiciário, Wladimir d'Ivanenko, brasileiro, casado, advogado, inscrito na O. A. B. sob n. 636, residente nesta cidade à rua Camboriú, 11, que desejam promover uma ação de usucapião com fundamento no art. 550 do Cód. Civil e segundo a fórmula estatuída pelos arts. 454 e seguintes do Cód. Proc. Civil, motivo porque, com o devido acatamento, passam a expor e afinal requerer o seguinte: I — Que os suplicantes possuem há mais de trinta anos, mansa, pacífica e ininterruptamente, sem embargos da espécie alguma e com "animus domini", um terreno no lugar onde residem, isto é, Navegantes, neste município e comarca; 2 — Que o terreno supra-citado tem as seguintes características e dimensões: frente, ao oeste, na rua Sacavem, onde mede 30 braças (66.00 ms.), de fundos, ao leste, em terras de Manoel Cândido, medindo as mesmas 30 braças; extrema ao norte, com terras de Manoel Sacavem, medindo 65 braças (143,00 ms.), e ao sul, com marinhas do Oceâno Atlântico, com ditas 65 braças; 3 — Que, no referido terreno possuem os suplicantes, casa, cêrcas e plantações. Nestas condições, requerem a v. excia., se digne determinar sejam designados dia, local e hora, para se proceder a justificação prévia cientificando-se dêsde logo o dr. Representante do Ministério Público e ouvindo-se as testemunhas abaixo arroladas, que comparecerão independentemente de notificação. Requerem ainda que, justificada a posse e julgada por sentença a justificação, sejam citados os confrontantes do imóvel, o dr. Promotor Público da comarca e por editais de trinta dias, aos interessados incertos, todos para contestarem a ação no prazo legal, dispensando-se, a citação do Domínio da União, em face de jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, declarando-se, por fim, satisfeitas as formalidades legais e provado o domínio dos suplicantes, servindo a respeitável sentença de título para transcrição no Registro de Imóveis. Protestam provar o alegado por depoimento testemunhal, vistorias juntada de documentos e demais provas em direito admitidas. Para os efeitos da alçada, dá-se a presente o valor de Cr$ 2.100,oo. Têrmos em que. Pede deferimento. Itajaí, 30 de agôsto de 1954. (Ass.) Wladimir D'Ivanenko. Assistente judiciário. Nesta petição foi proferido o seguinte despacho: A., designe o sr. escrivão dia e hora para justificação feitas as intimações necessárias. Em, 30-8-54. (Ass.) Arêas Horn. Proferida a justificação foi a seguir julgada por sentença que é do teor seguinte: Vistos, etc. Julgo por sentença a justificação de fls., em que são requerente Hercílio Gonçalves e sua mulher, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos. Citem-se, pessoalmente, para contestar o pedido, o representante do Ministério Público, bem como os interessados certos; por editais, com o prazo de trinta (30) dias, os interessados incertos, editais êste que deverão ser publicado, três vêzes, no "Diário Oficial do Estado". Sem custas. P. R. I. Itajaí, 10 de dezembro de 1954. (Ass.) Oswaldo Arêas Horn, juiz de direito. Dado e passado nesta cidade de Itajaí, aos 16 dias do mês de dezembro do ano de 1954. Eu, (as.) Eduardo Dias de Miranda, escrivão o fiz dactilografar e subscrevo. (Ass.) Oswaldo Arêas Horn. Confére com o original afixado no lugar de costume. Eu, Eduardo Dias de Miranda, escrivão o fiz dactilografar e subscrevo. **Eduardo Dias de Miranda**, escrivão.

(3—3) (29)

**LOJAS HERING S. A.**

**Aviso**

Acham-se à disposição dos srs. acionistas desta sociedade, na sede social, à rua 15 de Novembro, n. 759, os documentos a que se refere o artigo 99, do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940, relativos ao exercício encerrado a 31 de dezembro de 1954.

Blumenau, 11 de janeiro de 1955.

**Hermann Mueller-Hering**, diretor-presidente.

(3—1) (83)

———o———

**INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS COMERCIARIOS**

DELEGACIA EM SANTA CATARINA

**Concurso para a classe inicial da carreira de Escriturário**

**Aviso**

Na conformidade da determinação da Administração Central do Instituto, comunico aos interessados que o prazo para as inscrições ao Concurso Público para a admissão na classe inicial (E) da carreira de Escriturário, do Quadro Permanente do I. A. P. C., neste Estado, segundo edital publicado no "Diário Oficial do Estado", de 17-11-1954, foi prorrogado até às dezoito horas do dia trinta e um do corrente mês.

Florianópolis, 13 de janeiro de 1955.

**Francisco Câmara Neto**, delegado.

(87)

———o———

**XARQUEADA DILOSILVA S. A.**

**(EM LIQUIDAÇÃO)**

**Assembléia geral extraordinária**

Ficam convidados os senhores acionistas a comparecerem à assembléia geral extraordinária, a realizar-se no dia 27 de janeiro de 1955, às 15 horas, na sede social, nesta cidade de Rio do Sul, para deliberarem sôbre a seguinte

**Ordem do dia**

Exame, discussão e aprovação das contas da liquidação e encerramento da liquidação.

Rio do Sul, 3 de janeiro de 1955.

**Ruben Bins da Silveira**, liquidante.

(3—2) (73)

———o———

# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FLORIANÓPOLIS

**DIRETORIA DA FAZENDA**

EDITAL

**Impôsto sôbre Indústrias e Profissões e de Licença, Taxa e Limpesa Pública e Taxa de Assistência e Segurança Social sôbre estalebecimentos comerciais, industriais e profissionais, e publicidade**

1º SEMESTRE DE 1955

De ordem do sr. diretor de Fazenda, torno público que, durante o corrente mês, se procederá nesta Diretoria, a cobrança dos impôstos e taxas acima mencionados, correspondentes ao 1º semestre do corrente ano.

Findo o prazo acima, os aludidos impostos e taxas serão cobrados acrescidos da multa de 20%.

Diretoria da Fazenda, em 3 de janeiro de 1955.

**W. D'Aláscio**, of. administrativo.

(36)

—

EDITAL

**Impôsto de licença sôbre comércio ambulante e trânsito de veículos para condução de passageiros e de carga**

EXERCÍCIO DE 1955

De ordem do sr. diretor de Fazenda, torno público que, durante o corrente mês de janeiro, se procederá nesta Diretoria, a cobrança dos impostos acima mencionados, referente ao corrente exercício.

Findo o prazo acima, os impostos serão combrados acrescidos da multa de 20%.

Diretoria da Fazenda, em 3 de janeiro de 1955.

**W. D'Aláscio**, of. administrativo.

(35)

# TESOURO DO ESTADO DE SANTA CATARINA

## SUBDIRETORIA DE CONTABILIDADE

**ESPAÇO ADICIONAL**

MOVIMENTO DA TESOURARIA, EM 8 DE JANEIRO DE 1955

**RECEBIMENTOS**

| | |
|---|---|
| Saldo do dia 7 (em caixa) | 2.169.764,20 |
| Receita Orçamentária | 105,00 |
| Depositos de diversas origens | 3.679,70 |
| | Cr$ 2.173.548,90 |

**PAGAMENTOS**

| | |
|---|---|
| Secretaria da Educação, Saúde e Assistência Social | 14.400,00 |
| Secretaria da Fazenda | 102.514,80 |
| Secretaria da Segurança | 11.968,00 |
| Secretaria da Agricultura | 8.767,50 |
| Restos a pagar | 60,00 |
| Saldo na Tesouraria para o dia 10 | 2.035.838,60 |
| | Cr$ 2.173.548,90 |

DISCRIMINAÇAO DOS SALDOS

| Estabelecimentos | DO ESTADO | Depósitos especiais | Depósitos div. orig. | Montepio | Total |
|---|---|---|---|---|---|
| TESOURARIA | 735.020,20 | 555.510,10 | 667.072,30 | 78.235,70 | 2.035.838,60 |
| Banco do Brasil | 272.990,50 | —,— | —,— | 62.458,40 | 335.448,50 |
| Banco N. Comércio | 525.054,50 | 766.098,70 | —,— | 69.376,60 | 1.630.883,30 |
| Banco Indust Com. | 1.306.237,60 | 17.340.261,20 | 2.140.000,00 | 2.376,60 | 20.788.875,40 |
| Banco Distrito Federal | 3.921,70 | —,— | —,— | 270.734,20 | 274.655,90 |
| Banco Paraná S. Cat. | —,— | 749.746,10 | —,— | —,— | 749.746,10 |
| Banco Crédito Agric. | 80.000,00 | —,— | 1.066.222,00 | —,— | 1.146.222,00 |
| Caixa Econômica Fed. | 576.905,10 | —,— | —,— | —,— | 576.905,10 |
| Inco Rio | —,— | 275.672,00 | —,— | —,— | 275.672,00 |
| TOTAIS | 3.500.129,20 | 19.687.288,40 | 3.873.294,30 | 483.181,50 | 27.543.893,60 |

**Jorge Silva**
Enc. do Contrôle

**Accácio Mello**
Tesoureiro

**Francisco Gouvêa, pelo Subdiretor.**

MOVIMENTO DA TESOURARIA, EM 8 DE JANEIRO DE 1955

**RECEBIMENTOS**

| | |
|---|---|
| Saldo do dia 7 (em caixa) | 528.359,50 |
| Repartições Fiscais C/de Saldos | 121.600,00 |
| Montepio | 33,30 |
| | Cr$ 649.992,80 |

**PAGAMENTOS**

| | |
|---|---|
| Montepio | 7.655,00 |
| Saldo na Tesouraria para o dia 10 | 642.337,80 |
| | Cr$ 649.992,80 |

DISCRIMINAÇAO DOS SALDOS

| Estabelecimento | DO ESTADO | Depósitos especiais | Depósitos div. orig. | Montepio | Total |
|---|---|---|---|---|---|
| TESOURARIA | 301.810,20 | | 332,00 | 340.195,60 | 642.337,80 |
| TOTAIS | 301.810,20 | | 332,00 | 340.195,60 | 642.337,80 |

**Jorge Silva**
Enc. do contrôle

**Accácio Mello**
Tesoureiro

**Francisco Gouvêa, pelo Subdiretor.**

**JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE SÃO JOSÉ**

**Edital de interdição**

O doutor Newton Varella, juiz de direito da comarca de São José, Estado de Santa Catarina, na forma da lei, etc.

Faço saber aos que o presente edital virem ou dêle conhecimento tiverem que, por êste Juízo se procedeu os autos de interdição de Pedro Gabriel da Silveira, cujo processo correm seus têrmos regulares tendo sido o paciente julgado incapaz de reger sua pessoa e bens por sentença dêste Juízo e cujo o teor é o seguinte: Vistos, etc. A Promotoria Pública, por intermédio de seu adjunto, requereu interdição de Pedro Gabriel da Silveira, interado na Colônia Santana, neste município e comarca, sob a alegação de que o mesmo vem sofrendo de alienação mental. O processo seguiu seus trâmites legais, tendo sido observado o disposto no art. 606 e seguintes do C. Proc. Civil. O interditando, em data de 9 de dezembro do fluente ano foi por êste Juízo interrogado. O aludo de fls., firmado por dois especialistas, positiva estar, efetivamente, o paciente, sofrendo de "psicose maniaco depressiva", estando o paciente, portanto, incapacitado de reger sua pessoa e bens. Face ao expôsto e, considerando, ainda, o parecer favorável da douta Promotoria Pública e mais o que dos autos consta. Julgo Pedro Gabriel da Silveira, recolhido na Colônia Santana, de São José, interditado de reger seus bens e sua pessoa, nomeando-lhe curadora, d. Júlia Cascaes Pereira, parente do interditando, brasileira, casada, doméstica, residente e domiciliada em Florianópolis. Tome-se por têrmo o compromisso legal, ocasião em que deverá, a curadora, exibir a competente autorga do marido, publicando-se, por três (3) vêzes no "Diário Oficial do Estado", com intervalo de dez em dez dias. Custas ex-lege. Publique-se, registre-se e intime-se. São José, 17 de dezembro de 1954. (Ass.) Newton Varella, juiz de direito. A curadora dona Júlia Cascaes Pereira, prestou o competente compromisso. Outrossim faço saber que serão nulos sem nenhum efeito, quaisquer contratos ou avenças feitas com o referido interdito, sem assistência de seu curador referido e prévia autorização dêste Juízo. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandei passar o presente edital, que será afixado no lugar de costume e por cópia publicado pelo "Diário Oficial do Estado". Dado e passado nesta cidade de São José, aos três dias do mês de janeiro de mil novecentos e cinquenta e cinco. Eu, Juvenal Fontes Domingues, escrivão de Orfãos, que mandei dactilografar e subscrevi. (Ass.) Newton Varella, juiz de direito. Confere com o original, ao qual me reporto e dou fé. São José 3 de janeiro de 1955. (Ass.) **Juvenal Fontes Domingues**, escrivão.

(3—1) (158)

**ATA DE ASSEMBLEIA GERAL DE TRANSFORMAÇÃO, EM SOCIEDADE ANÔNIMA, DA SOCIEDADE COMERCIAL POR COTAS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA "OLIVEIRA, FILHO & CIA. LIMITADA"**

Aos trinta e um dias do mês de dezembro do ano de 1954, na sede social, à rua Tenente Silveira n. 24, na cidade de Florianópolis, Capital do Estado de Santa Catarina, reuniram-se os sócios da sociedade por cotas de responsabilidade limitada Oliveira, Filho & Cia. Ltda., senhores Arnaldo Pinto de Oliveira; Odinaldo Pinto de Oliveira; Oscar Pinto de Oliveira; Júlio Pinto de Oliveira; Onildo Pinto de Oliveira; Onaldo Pinto de Oliveira; Léa Maria de Oliveira e Manoel Hemetério Martins, para o fim especial de resolver sôbre a transformação, em sociedade anônima, da atual sociedade por cotas de responsabilidade limitada. Ocorrendo a presença de todos os sócios e havendo número legal para a sua transformação, visto como a atual sociedade se compõe de oito sócios, número superior ao mínimo exigido por lei para a constituição de uma sociedade anônima, declararam-se êles em assembléia geral, assumindo a presidência e direção dos trabalhos o sócio Arnaldo Pinto de Oliveira, que convidou para secretariarem os trabalhos e constituirem a mesa os sócios Odinaldo Pinto de Oliveira e Manoel Hemetério Martins. Com a palavra, o sócio Arnaldo Pinto de Oliveira expôs aos demais a conveniência de se processar a transformação da atual sociedade em sociedade anônima, como aliás já previa o contrato social. Discutida, foi a idéia unânimemente aprovada. Em seguida, ainda sôbre a maneira pela qual se deveria operar a transformação, — se por escritura pública ou se por deliberação dos subscritores em assembléia geral, foi a assembléia geral consultada por proposta do sócio Arnaldo Pinto de Oliveira. Usando da palavra, o sócio senhor Oscar Pinto de Oliveira propôs que a transformação fôsse feita imediatamente, para que a sociedade já entrasse o ano novo de 1955 na condição jurídica de sociedade anônima. Propôs, em aditamento, e encaminhou à mesa, devidamente assinado por todos os sócios, o projeto de estatutos da sociedade, em duas vias, na conformidade da atual legislação sôbre sociedades anônimas. Posto em discussão, foi o projeto debatido, passando-se, de imediato, à sua aprovação, o que se verificou por unanimidade. Desta maneira, assentada a transformação e aprovados os estatutos, determinou o senhor presidente, que se reduzissem a têrmo as resoluções aprovadas até o momento, convencionando e acordando os sócios no seguinte: 1) — Que são os únicos sócios da firma Oliveira, Filho & Cia. Ltda., sociedade por cotas de responsabilidade limitada, com sede e fôro nesta Capital, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina, sob têrmo n. 5.237 (número primitivo), em 11 de janeiro de 1945, arquivado a 18 de janeiro de 1945 na referida Junta, com alterações registradas na mesma Junta, sob ns. 6.855, de 3 de outubro de 1946; 10.782, de 5 de abril de 1951 e 14.996, de 23 de dezembro do corrente ano. 2) — Que os sócios da sociedade ora transformada são todos brasileiros, residentes todos, à exceção do sócio Onaldo Pinto de Oliveira, que reside em Curitiba, Paraná, nesta Capital, com a seguinte identificação quanto à capacidade civil: Arnaldo Pinto de Oliveira, comerciante, casado; Odinaldo Pinto de Oliveira, comerciante, casado; Oscar Pinto de Oliveira, comerciante, casado; Júlio Pinto de Oliveira, comerciário, solteiro e maior; Onaldo Pinto de Oliveira, engenheiro civil, solteiro; Onildo Pinto de Oliveira, militar, casado; Léa Maria de Oliveira, solteira, contadora e Manoel Hemetério Martins, casado, comerciário. 3) — Que, havendo número legal, para operar a transformação, resolvem transformar, como de fato, por êste meio, transformam, a sociedade comercial por cotas de responsabilidade limitada Oliveira, Filho & Cia. Ltda., em sociedade anônima, sob a denominação de Oliveira, Filho,— Sociedade Anônima Comercial. 4) — Que a sociedade anônima, ora constituída, é a transformação, sem solução de continuidade, da sociedade comercial por cotas de responsabilidade Oliveira, Filho & Cia. Ltda., sendo o seu capital realizado pelo acêrvo líquido da sociedade ora transformada, conforme consta do balanço geral realizado nesta data e por todos os sócios assinado, acêrvo êsse que, independente de solução de continuidade, passa a pertencer à sociedade anônima em que, por êste meio, se transforma a firma Oliveira, Filho & Cia. Ltda. 5) — Que êsse capital, no valor de ..... ... Cr$ 1.500.000,oo (um milhão e quinhentos mil cruzeiros), montante do acêrvo, será dividido em 150 (cento e cinquenta) ações comuns, ao portador, do valor de Cr$ 10.000,oo (dez mil cruzeiros) cada uma, numeradas de 1 (um) a 150 (cento e cinquenta), recebendo os sócios ações em valor igual à parcela que cada um possuia no capital da sociedade ora transformada, a saber: a) o sócio Arnaldo Pinto de Oliveira, 76 (setenta e seis) ações, de números 1 (um) a 76 (setenta e seis), no valor de Cr$ 760.000,oo (setecentos e sessenta mil cruzeiros); b) o sócio Odinaldo Pinto de Oliveira, 30 (trinta) ações, de números 77 (setenta e sete) a 106 (cento e seis), no valor de Cr$ 300.000,oo (trezentos mil cruzeiros); c) o sócio Oscar Pinto de Oliveira, 20 (vinte) ações, de números 107 (cento e sete) a 126 (cento e vinte e seis), no valor de Cr$ 200.000,oo (duzentos mil cruzeiros); d) o sócio Júlio Pinto de Oliveira, 20 (vinte) ações, de números 127 (cento e vinte e sete) a 146 (cento e quarenta e seis), no valor de Cr$ 200.000,oo (duzentos mil cruzeiros); e) o sócio Onildo Pinto de Oliveira, 1 (uma) ação, a de número 147 (cento e quarenta e sete), no valor de Cr$ 10.000,oo (dez mil cruzeiros); f) o sócio Onaldo Pinto de Oliveira, 1 (uma) ação, a de número 148 (cento e quarenta e oito), no valor de Cr$ 10.000,oo (dez mil cruzeiros); g) o sócio Manoel Hemetério Martins, 1 (uma) ação, a de número 149 (cento e quarenta e nove), no valor de Cr$ 10.000,oo (dez mil cruzeiros); h) a sócia Léa Maria de Oliveira, 1 (uma) ação, a de número 150 (cento e cinquenta), no valor de Cr$ 10.000,oo (dez mil cruzeiros). 6) — Que o objeto da sociedade será o mesmo da sociedade ora transformada, ou seja o ramo de comércio em geral, agências e representações, podendo, de futuro, admitir outros ramos, se assim o decidir a assembléia geral. 7) — Que a sociedade terá fôro e sede na cidade de Florianópolis, Capital do Estado de Santa Catarina, mantendo todos os direitos e obrigações que compunham o patrimônio da sociedade ora transformada. 8) — Que a sociedade ora transformada, digo em que se transforma a sociedade comercial por cotas de responsabilidade limitada Oliveira, Filho & Cia. Ltda., se regerá pelos seguintes estatutos: Oliveira, Filho — Sociedade Anônima Comercial. Estatutos. Capítulo I. — Da denominação, sede, fôro, fins e duração. Art. 1º — Sob a denominação de Oliveira, Filho — Sociedade Anônima Comercial, fica constituída, por transformação da sociedade por cotas de responsabilidade limitada Oliveira, Filho & Cia. Ltda., uma sociedade por ações, que terá sede e fôro na cidade de Florianópolis, Capital do Estado de Santa Catarina, e se regerá pelos presentes estatutos. Art. 2º — A sociedade, que, terá duração por prazo indeterminado, exercerá suas atividades no ramo de comércio em geral, agências e representações, e poderá de futuro, admitir qualquer outro ramo de negócio não proibido por lei. Parágrafo único — A sociedade, que terá esfera de ação em todo o território nacional, poderá abrir as filiais que julgar necessárias à realização dos seus objetivos. Capítulo II. Do capital social e das ações. Art. 3º — O capital social é de um milhão e quinhentos mil cruzeiros (Cr$ 1.500.000,oo), divididos em 150 (cento e cinquenta) ações comuns, ao portador, do valor de Cr$ 10.000,oo (dez mil cruzeiros) cada uma, numeradas de 1 (um) a 150 (cento e cinquenta). Art 4º — Cada ação dará direito a um voto nas deliberações da assembléia geral da sociedade. Capítulo III. Da administração e da fiscalização. Art. 5º — A sociedade será administrada pelos seguintes órgãos: a) assembléia geral, formada pela reunião dos acionistas; b) uma diretoria, composta de quatro membros. Art. 6º — A fiscalização da sociedade será exercida por um conselho fiscal, composto de três membros efetivos e três suplentes. Capítulo IV. Da assembléia geral. Art. 7º — A assembléia geral será formada pela reunião dos acionistas, nos têrmos dêstes estatutos e da legislação em vigor, e deliberará sempre pela maioria do capital da sociedade, sem qualquer relação com o número de acionistas presentes. Art. 8º — Serão admitidos a votar nas assembléias gerais os portadores de ações, por si, ou por seus representantes legais. Art. 9º — A convocação das assembléias gerais far-se-á por anúncios publicados pela imprensa, nos têrmos da legislação em vigor. Art 10 — As assembléias gerais serão presididas pelo diretor-presidente da sociedade e, na sua falta, pelo acionista presente que possuir o maior número de ações. Art. 11 — O presidente da assembléia convidará um acionista, dentre os presentes, para, na qualidade de secretário, integrar a mesa. Art. 12 — As ações deverão ser depositadas na sede da sociedade, pelos seus possuidores, pelo menos 48 (quarenta e oito) horas antes da reunião da assembléia geral, afim de serem identificados os seus detentores e registradas as ações em livro próprio, para perfeita regularidade da assembléia. Art. 13 — A assembléia geral reunir-se-á, ordinàriamente, nos quatro primeiro meses após o encerramento do exercício social, para os fins discriminados na lei e, extraordinàriamente, sempre que assim o exigirem os interêsses sociais. Parágrafo único — Nas assembléias gerais extraordinárias só poderão ser tomadas deliberações sôbre os assuntos que tenham motivado a sua convocação. Capítulo V. Da diretoria. Art. 14 — Compõem a diretoria da sociedade um diretor-presidente; um diretor-gerente; um diretor-técnico e um diretor-fiscal, acionistas ou não, residentes e domiciliados no país, eleitos pela assembléia geral, com mandato por dois anos. Os diretores poderão ser reeleitos. Art. 15 — A diretoria terá amplos poderes de administração, inclusive os de contrair empréstimos e assumir obrigações em geral. Parágrafo único — Para hipotecar, apenhar ou alienar bêns imóveis da sociedade, é indispensável o consentimento expresso da assembléia geral. Art. 16 — Cada diretor é obrigado a caucionar 2 (duas) ações, para garantia da gestão do seu cargo, na forma da legislação em vigor, servindo a prestação da caução do têrmo de posse do cargo para o qual foi eleito. Parágrafo único — O diretor é obrigado a prestar, dentro de trinta dias após a sua eleição, a caução referida neste artigo, sob pena de caducidade do mandato. Art. 17 — A remuneração dos diretores será fixada pela assembléia geral. Art. 18 — O diretor-presidente será substituído, em suas faltas e impedimentos, pelo diretor por êle designado e, se o não tiver feito, pelo diretor possuidor do maior número de ações. Parágrafo único — Ocorrendo vaga de qualquer cargo na diretoria, será convocada uma assembléia geral extraordinária para o seu preenchimento. Art. 19 — Cabe a qualquer diretor o direito de assinar cheques, títulos de crédito e outros atos comerciais de interêsse da sociedade, cumprindo à diretoria providenciar as necessárias comunicações aos estabelecimentos bancários e outros. Art. 20 — A nomeação de funcionários, bem como as demissões e contratos de pessoal serão feitos por deliberação da diretoria, tomada por maioria de votos. Art. 21 — A diretoria incumbe a apresentação à assembléia geral do balanço anual, relatório e demais atos do exercício social, os quais se farão acompanhar do parecer do conselho fiscal. Art. 22 — Ao diretor-presidente compete: a) representar a sociedade ativa e passivamente, em juízo ou fora dêle; b) presidir as assembléias gerais, ordinárias e extraordinárias; c) presidir as reuniões da diretoria; d) orientar e conduzir os negócios da sociedade, praticando todos os atos que, por lei, independam de autorização expressa da assembléia geral dos acionistas. Art. 23 — Ao diretor-gerente compete a direção da secção comercial da sociedade, praticando todos os atos de gerência e administração, salvo os mencionados nas letras A a C, do artigo anterior. Art. 24 — Ao diretor-técnico compete a direção da secção de oficinas, peças e acessórios, praticando todos os atos de gerência e administração; designando os seus auxiliares diretos, os quais ficarão subordinados às suas ordens. Art. 25 — Ao diretor-fiscal compete orientar e conduzir os negócios da sociedade, bem como os seus atos junto aos estabelecimentos bancários, ficando sob sua guarda os livros e valores da sociedade. Art. 26 — É expressamente vedado a qualquer membro diretor: a) praticar atos de liberalidade à custa da sociedade; b) enquanto no exercício de cargo, dar aval, endôsso ou prestar fiança. Capítulo VI — Do conselho fiscal. Art. 27 — A fiscalização da sociedade será exercida pelo conselho-fiscal, cujos membros poderão ser ou não acionistas. A investidura no cargo far-se-á por eleição anual, pela assembléia geral ordinária, permitida a reeleição. Na primeira reunião do conselho fiscal, será eleito, dentre os seus membros, o seu presidente. Art. 28 — O conselho fiscal terá as atribuições e direitos que lhe conferirem a lei e os presentes estatutos, devendo a remuneração dos seus membros ser fixada pela assembléia geral que os eleger. Parágrafo único — Em caso de impedimento ou vaga de qualquer membro efetivo, serão convocados os suplentes, na ordem da respectiva votação, preferindo, em igualdade de condições, digo de votação, o mais ao menos idoso. Art. 29 — Ocorrendo renúncia coletiva dos membros, efetivos e suplentes, será convocada a assembléia geral extraordinária, para preencher os cargos. Art. 30 — O conselho fiscal deliberará por maioria de votos. Capítulo VII. Do exercício social, dos balanços e dos lucros. Art. 31 — O exercício social coincidirá com o ano civil. Art. 32 — No fim de cada exercício social, ou seja a 31 de dezembro de cada ano, proceder-se-á ao levantamento do inventário e do balanço geral, com observância das prescrições legais, para ser submetido ao exame do conselho fiscal, de modo a poder ser apresentado, na segunda quinzena de março, à assembléia geral. Art. 33 — Do lucro líquido verificado, serão feitas as seguintes deduções: a) 5% (cinco) para a constituição de um fundo de reserva do capital, fundo êsse que deixará de ser obrigatório quando atingir a 20% (vinte) do capital social; b) 5% (cinco) para a constiuição de um fundo de reserva especial destinado a cobrir obrigações trabalhistas, calculadas na base dos direitos adquiridos pelos funcionários da sociedade, de acôrdo com a legislação trabalhista em vigor; c) 10% (dez), para a constituição de um fundo de devedores duvidosos, cabendo à assembléia geral decidir quanto à aplicação do mesmo, sempre que alcançar importância igual ao capital social. Art. 34 — A distribuição do saldo obedecerá ao seguinte critério: a) 70% (setenta), para dividendos aos acionistas; 30% (trinta), para gratificação à diretoria, cabendo à assembléia geral decidir o valor da gratificação de cada diretor, dentro desta percentagem. Parágrafo único — A gratificação prevista na letra B, dêste artigo só será distribuída, quando os dividendos atribuídos aos acionistas forem equivalentes a 6% (seis) no mínimo, do valor nominal das ações. Art. 35 — Os dividendos não reclamados prescreverão, decorridos cinco anos, depois do anúncio do seu pagamento, em favor da sociedade e serão creditados à conta "lucros e perdas". Capítulo VIII — Das disposições gerais. Art. 36 — Em caso de liquidação da sociedade, compete à assembléia geral, por maioria absoluta, a nomeação dos liquidantes, que deliberarão quanto ao destino dos bens sociais. Art. 37 — A diretoria da sociedade efetuará reuniões mensais, sendo as suas deliberações registradas em livro próprio. Art. 38 — Os presentes estatutos poderão ser reformados por deliberação expressa da assembléia geral extraordinária, convocada especialmente para êsse fim. Art. 39 — Os casos omissos nestes estatutos serão resolvidos de acôrdo com a legislação em vigor. 9)

— Que, nos têrmos dos estatutos acima transcritos elegem para compor a primeira diretoria da sociedade ora constituida por transformação, os seguintes acionistas: Para diretor-presidente — Arnaldo Pinto de Oliveira; para diretor-gerente — Oscar Pinto de Oliveira, para diretor-técnico — Odinaldo Pinto de Oliveira e para diretor-fiscal — Júlio Pinto de Oliveira, e para constituir o primeiro conselho fiscal os seguintes membros: a) efetivos: os senhores Pedro Bina, Ewaldo Moritz e Wilmar Dias, os dois primeiros bancários e o último advogado; todos residentes e domiciliados nesta capital e b) suplentes: os senhores Orestes Bittencourt, Manoel Galdino Vieira e Mário Firmo Vieira, todos residentes e domiciliados nesta capital, todos do comércio. 10) — Que, para o primeiro exercicio social, fixam as seguintes remunerações; a) diretor-presidente: nove mil cruzeiros mensais .... (Cr$ 9.000,oo); b) diretor-técnico: sete mil cruzeiros mensais (Cr$ 7.000,oo); c) diretor-gerente: cinco mil cruzeiros mensais (Cr$ 5.000,oo); e d) diretor-fiscal: três mil cruzeiros mensais ..... (Cr$ 3.000,oo); e) membro efetivo do conselho fiscal: cinquenta cruzeiros ... (Cr$ 50,oo) por sessão a que comparecer. 11) — Que os bens imóveis que fazem parte do patrimônio social da firma ora transformada e que passam a pertencer à sociedade anônima que resultou da transformação são os seguintes: a) um prédio para oficinas, sito à rua 24 de Maio, n. 500, sub-distrito de Estreito, nesta capital, compreendendo um terreno que mede 24,02 metros de frente à referida rua, tendo as seguintes confrontações: Frente para o mar; frente à rua 24 de Maio, confrontando por um lado com propriedade de herdeiros de Antônio Augusto Lemkuhl e pelo outro lado com dita de Antoniete Lehmkuhl Phillippi, imóvel êsse devidamente transcrito no livro 3-H, do Registro de Imóveis desta comarca, à fls. 18, sob têrmo n. 8.492, de 24 de novemebro de 1949; b) uma casa residencial, de n. 488 (antigo 487), sita no referido sub-distrito de Estreito, nesta capital, compreendendo um terreno de marinha, à rua 24 de Maio, medindo 11 metros de frente ao mar; igual largura na linha de fundos para a rua 24 de Maio; extremando, nas laterais que medem cada uma 33,40 metros, pelo norte, com o imóvel anteriormente descrito e pelo sul, com propriedade de herdeiros de Antônio Augusto Lehmkuhl, imóvel êsse devidamente transcrito à fls. 263, do livro 3-I, do Registro citado, têrmo n. 10.347, de 25 de janeiro de 1952. 12) — Que, estando assim justos e contratados, assinam a presente ata de transformação que eu, Odinaldo Pinto de Oliveira, servindo de secretário, lavrei e vai devidamente autenticada. Florianópolis, 31 de dezembro de 1954. Arnaldo Pinto de Oliveira, Odinaldo Pinto de Oliveira, Oscar Pinto de Oliveira, Júlio Pinto de Oliveira, Onaldo Pinto de Oliveira, Onildo Pinto de Oliveira, Manoel Hemetério Martins e Léa Maria de Oliveira.

**PROJETO DE ESTATUTOS DA "OLIVEIRA, FILHO — SOCIEDADE ANÔNIMA COMERCIAL"**

CAPÍTULO I

**Da denominação, séde, fôro, fins e duração**

Art. 1º — Sob a denominação de Oliveira, Filho — Sociedade Anônima Comercial, fica constituida, por transformação da sociedade por cotas de responsabilidade limitada "Oliveira, Filho & Cia. Ltda", uma sociedade por ações, que terá séde e fôro na cidade de Florianópolis, capital do Estado de Santa Catarina, e se regerá pelos presentes estatutos.

Art. 2º — A sociedade, que terá duração por prazo indeterminado, exercerá suas atividades no ramo de comércio em geral, agências e representações, e poderá, de futuro, admitir qualquer outro ramo de negócio, não proibido por lei.

Parágrafo único — A sociedade, que terá esfera de ação em todo o território nacional, poderá abrir as filiais que julgar necessárias à realização dos seus objetivos.

CAPÍTULO II

**Do capital social e das ações**

Art. 3º — O capital social é de ... Cr$ 1.500.000,oo (um milhão e quinhentos mil cruzeiros), divididos em 150 (cento e cinquenta) ações comuns, ao portador, do valor de Cr$ 10.000,oo (dez mil cruzeiros) cada uma, numeradas de 1 (um) a 150 (cento e cinquenta).

Parágrafo unico — Mediante deliberação, por maioria, tomada em assembléia geral, extraordinária, poderão as ações ser convertidas em nominativas.

Art. 4º — Cada ação dará direito a um voto nas deliberações da assembléia geral da sociedade.

CAPÍTULO III

**Da administração e da fiscalização**

Art. 5º — A sociedade será administrada pelos seguintes órgãos: a) assembléia geral, formada pela reunião dos acionistas; b) uma diretoria, composta de quatro membros.

Art. 6º — A fiscalização da sociedade será exercida por um conselho fiscal, composto de três membros efetivos e de três suplentes.

CAPÍTULO IV

**Da assembléia geral**

Art. 7º — A assembléia geral será formada pela reunião dos acionistas, nos têrmos dêstes estatutos e da legislação em vigor, e deliberará sempre pela maioria do capital da sociedade, sem qualquer relação com o número de acionistas presentes.

Art. 8º — Serão admitidos a votar nas assembléias gerais os portadores de ações, por si, ou por seus representantes legais.

Art. 9º — A convocação das assembléias gerais far-se-á por anúncios publicados pela imprensa, nos têrmos da legislação em vigor.

Art. 10 — As assembléias gerais serão presididas pelo diretor-presidente da sociedade e, na sua falta, pelo acionista presente que possuir o maior número de ações.

Art. 11 — O presidente da assembléia convidará um acionista, dentre os presentes, para, na qualidade de secretário, integrar a mesa.

Art. 12 — As ações deverão ser depositadas na séde da sociedade, pelos seus possuidores, pelo menos quarenta e oito (48) horas antes da reunião da assembléia geral, a fim de serem identificados os sus detentores e registradas as ações em livro próprio, para perfeita regularidade da assembléia.

Art. 13 — A assembléia geral reunir-se-á, ordinàriamente, nos quatro primeiros meses após o encerramento do exercício social, para os fins discriminados na lei, e, extraordinàriamente, sempre que assim o exigirem os interêsses sociais.

Parágrafo único — Nas assembléias gerais extraordinárias só poderão ser tomadas deliberações sôbre os assuntos que tenham motivado a sua convocação.

CAPÍTULO V

**Da diretoria**

Art. 14 — Compõem a diretoria da sociedade um diretor-presidente; um diretor-gerente; um diretor-técnico e um diretor-fiscal, acionistas ou não, residentes e domiciliados no país, eleitos pela assembléia geral, com mandato por dois anos. Os diretores poderão ser reeleitos.

Art. 15 — A diretoria terá amplos poderes de administração, inclusive os de contrair empréstimos e assumir obrigações em geral.

Parágrafo único — Para hipotecar, apenhar ou alienar bens imóveis da sociedade, é indispensável o consentimento expresso da assembléia geral.

Art. 16 — Cada diretor é obrigado a caucionar duas (2) ações, para garantia da gestão do seu cargo, na forma da legislação em vigor, servindo a prestação da caução como têrmo de posse do cargo para o qual foi eleito.

Parágrafo único — O diretor é obrigado a prestar, dentro de trinta dias após a sua eleição, a caução referida neste artigo, sob pena de caducidade do mandato.

Art. 17 — A remuneração dos diretores será fixada pela assembléia geral.

Art. 18 — O diretor-presidente será substituido em suas faltas e impedimentos, pelo diretor por êle designado e, se o não tiver feito, pelo diretor possuidor do maior número de ações.

Parágrafo único — Ocorrendo vaga de qualquer cargo na diretoria, será convocada uma assembléia geral extraordinária para o seu preenchimento.

Art. 19 — Cabe a qualquer diretor o direito de assinar cheques, títulos de crédito e outros atos comerciais de interêsse da sociedade, cumprindo à diretoria providenciar as necessárias comunicações aos estabelecimentos bancários e outros.

Art. 20 — A nomeação de funcionários, bem como as demissões e contratos de pessoal serão feitos por deliberaçã da diretoria, tomada por maioria de votos.

Art. 21 — A diretoria incumbe a apresentação, à assembléia geral, do balanço anual, relatório e demais atos do exercício social, os quais se farão acompanhar do parecer do conselho fiscal.

Art. 22 — Ao diretor-presidente compete:

a) representar a sociedade, ativa e passivamente, em juizo ou fora dele;

b) presidir as assembléias gerais, ordinárias e extraordinárias;

c) presidir as reuniões da diretoria;

d) orientar e conduzir os negócios da sociedade, praticando todos os atos que por lei, independam de autorização expressa da assembléia geral dos acionistas.

Art. 23 — Ao diretor-gerente compete a direção da secção comercial da sociedade, praticando todos os atos de gerência e administração, salvo os mencionados nas letras A a C do artigo anterior.

Art. 24 — Ao diretor-técnico compete a direção da secção de oficinas, peças e acessórios, praticando todos os atos de gerência e administração desta secção. Incumbe-lhe, também, a proposta de nomeação dos funcionários da secção, bem como as medidas disciplinares e propostas de demissão, e pagamento de gratificações.

Art. 25 — Ao diretor-fiscal compete a guarda dos livros da sociedade e sua escrituração, e as relações com os bancos e outros estabelecimentos de crédito, bem como a guarda e conservação dos valores.

Art. 26 — É expressamente vedado a qualquer membro diretor: a) praticar ato de liberalidade à custa da sociedade; b) enquanto no exercicio do cargo, dar aval, endôsso ou prestar fiança.

CAPÍTULO VI

**Do conselho fiscal**

Art. 27 — A fiscalização da sociedade será exercida pelo conselho fiscal, cujos membros poderão ser ou não acionistas. A investidura no cargo far-se-á por eleição anual, pela assembléia geral ordinária, permitida a reeleição. Na primeira reunião do conselho fiscal, será eleito, dentre os seus membros, o seu presidente.

Art. 28 — O conselho fiscal terá as atribuições e direitos que lhe conferirem a lei e os presentes Estatutos, devendo a remuneração dos seus membros ser fixada pela assembléia geral que os eleger.

Parágrafo único — Em caso de impedimento ou vaga de qualquer membro efetivo, serão convocados os suplentes, na ordem da respectiva votação, preferindo, em igualdade de votação, o mais ao menos idoso.

Art. 29 — Ocorrendo renúncia coletiva dos membros efetivos e suplentes, será convocada a assembléia geral extraordinária para preencher os cargos.

Art. 30 — O conselho fiscal deliberará por maioria de votos.

CAPÍTULO VII

**Do exercício social, dos balanços e dos lucros**

Art. 31 — O exercício social coincidirá com o ano civil

Art. 32 — No fim de cada exercício social, ou seja a 31 de dezembro de cada ano, proceder-se-á ao levantamento do inventário e do balanço geral, com a observância das prescrições legais, para ser submetido ao exame do conselho fiscal, de modo a poder ser apresentado, na segunda quinzena de março, a assembléia geral.

Art. 33 — Do lucro liquido verificado, serão feitas as seguintes deduções:

a) 5% (cinco) para a constituição de um fundo de reserva do capital, fundo êsse que deixará de ser obrigatório quando atingir a 20% (vinte por cento) do capital social;

b) 5% (cinco por cento) para a constituição de um fundo de reserva especial destinado a cobrir obrigações trabalhistas, calculadas na base dos direitos adquiridos pelos funcionários da sociedade, de acôrdo com a legislação trabalhista em vigor;

c) 10% (dez por cento), para a constituição de um fundo de devedores duvidosos, cabendo à assembléia geral decidir quanto à aplicação do mesmo, sempre que alcançar importância igual ao capital social.

Art. 34 — A distribuição do saldo obedecerá ao seguinte critério:

a) 70% (setenta por cento), para dividendos aos acionistas;

b) 30% (trinta por cento), para gratificação à diretoria, cabendo à assembléia geral dicidir o valor da gratificação de cada diretor, dentro desta percentagem.

Parágrafo único — A gratificação prevista na letra B dêste artigo só será distribuida, quando os dividendos atribuidos aos acionistas forem equivalentes a seis por cento (6%) no mínimo, do valor nominal das ações.

Art. 35 — Os dividendos, não reclamados precreverão, decorridos cinco anos, depois do anúncio do seu pagamento, em favor da sociedade e serão creditados à conta "lucros e perdas".

CAPÍTULO VIII

**Das disposições gerais**

Art. 36 — Em caso de liquidação da sociedade, compete à assembléia geral, por maioria absoluta, a nomeação dos liquidantes, que deliberarão quanto ao destino dos bens sociais.

Art. 37 — A diretoria da sociedade efetuará reuniões mensais, sendo as suas deliberações registradas em livro próprio.

Art. 38 — Os presentes Estatutos poderão ser reformados por deliberação expressa da assembléia geral extraordinária, convocada especialmente para êsse fim.

Art. 39 — Os casos omissos nestes Estatutos serão resolvidos de acôrdo com a legislação em vigor.

Florianópolis, 31 de dezembro de 1954.

Oscar Pinto de Oliveira, Odinaldo Pinto de Oliveira, Onildo Pinto de Oliveira, Manoel Hemetério Martins, Arnaldo Pinto de Oliveira, Júlio Pinto de Oliveira, Onaldo Pinto de Oliveira, Léa Maria de Oliveira.

Em tempo — Substituam-se pelos seguintes os textos dos artigos 24 e 25:

Art. 24 — Ao diretor-técnico compete a direção da secção de oficinas, peças e acessórios, praticando todos os atos de gerência e administração; designando os seus auxiliares diretos, os quais ficarão subordinados às suas ordens.

Art. 25 — Ao diretor-fiscal compete fiscalizar todos os trabalhos da sociedade bem como os seus atos junto aos estabelecimentos bancários, ficando sob sua guarda os livros e valores da sociedade.

**Data supra**

**Oscar Pinto de Oliveira, Odinaldo Pinto de Oliveira, Onildo Pinto de Oliveira, Manoel Hemetério Martins, Arnaldo Pinto de Oliveira, Júlio Pinto de Oliveira, Onaldo Pinto de Oliveira, Léa Maria de Oliveira.**

Regs. sob n. 15.044 fls. do livro n. 10-F do Registro Público do Comércio, por despacho da Junta, em sessão de hoje. Pagou na 1ª via Cr$ 101,50 de selos federais e Cr$ 18,50 estaduais por estampilhas. Secretaria da Junta Comercial de Santa Catarina em Florianópolis, 7 de janeiro de 1955.

O secretário, **Eduardo Nicolich.**

A primeira via é de igual teor e fica arquivada na secretaria da Junta Comercial do Estado, em Florianópolis, 7 de janeiro de 1955.

**Eduardo Nicolich**, secretário. (55)

—

**JUNTA COMERCIAL DO ESTADO**

Certifico em virtude do despacho do sr. presidente da Junta Comercial, exarado no requerimento sob número oito (8) datado de trinta e um (31) de dezembro do ano de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), do senhor Arnaldo Pinto

## ESTATUTOS DO AÉRO CLUBE DE LAJES

### CAPÍTULO I
### Da sociedade, seus fins, sede e duração

Art. 1º — O "Aéro Clube de Lajes", (A. C. L.), fundado em 1º de março de 1942, nesta cidade de Lajes, Estado de Santa Catarina, onde tem sua sede e fôro, é uma sociedade civil desportiva, com personalidade jurídica, própria e prazo de duração ilimitado, e tem por principal finalidade o incentivo, o estudo e a difusão da aviação civil em tôdas as suas formas e aplicações, visando, sobretudo, cooperar para a defêsa nacional.

Art. 2º — Para a consecução de seus fins, poderá o Aéro Clube de Lajes, entre outras coisas:

a) Manter escolas devidamente instaladas e equipadas, onde sejam ministrados cursos teórico-práticos sôbre pilotagem, navegação aérea, paraquedismo, velovelismo, aerostação, aeromodelismo e de monitores de aviação;

b) promover, pelos meios ao seu alcance, a divulgação em geral dos conhecimentos sôbre aeronáutica;

c) criar órgãos de assistência social aos sócios que pratiquem a aviação;

d) manter uma sede própria e desenvolver amplamente a parte social, de modo a atrir não só os sócios que praticam a aviação, mas principalmente os que não o fazem bem como suas respectivas famílias;

e) organizar e manter intercâmbio aviatório e social com as entidades congêneres.

### CAPÍTULO II
### Dos sócios

Art. 3º — O quadro social do Aéro Clube de Lajes, compor-se-á de número ilimitado de sócios, distribuídos em três categorias:

a) Contribuintes;
b) remidos;
c) beneméritos.

Art. 4º — São sócios contribuintes os que estão sujeitos ao pagamento de jóia e mensalidades.

Art. 5º — São sócios remidos os que de uma só vez pagarem à sociedade, em dinheiro ou em bens, quantia equivalente a cem vêzes o valor da mensalidade então em vigor.

Art. 6º — São sócios beneméritos os que em virtude de relevantes benefícios proporcionados ao Aéro Clube de Lajes, receberem da assembléia geral tal título.

Art. 7º — Os sócios remidos e os beneméritos estão isentos de pagamentos de mensalidades.

Art. 8º — Tôdas as pessoas que tiverem 18 anos completos e desejarem normalmente participar das atividades sociais, deverão ingressar para o quadro social, exceto se forem do sexo feminino e filhas de sócios quites com a tesouraria da sociedade.

Art. 9º — O ingresso no quadro social, em se tratando de candidato a sócio contribuinte ou remido, é feito mediante proposta assinada por dois sócios quites com a sociedade e aprovada pela diretoria.

§ 1º — Antes de aprovar qualquer proposta, ordenará a diretoria a fixação da mesma por 8 dias, em quadro, na sede social, para conhecimento e impugnação dos sócios que desejarem fazê-lo, e procederá a uma sindicância em tôrno da pessoa do proposta se entender necessário.

§ 2º — Poderá a diretoria rejeitar qualquer proposta, sem dar aos interessados as razões de sua recusa.

De tal rejeição, entretanto, caberá recurso escrito para o conselho superior.

Art. 10 — São principais direitos dos sócios:

a) Frequentar a sede social e demais dependências do Clube, bem como participar de quaisquer festividades e diversões promovidas pela sociedade, podendo fazer-se acompanhar de pessoas de sua família;

b) frequentar quaisquer cursos mantidos pela sociedade, desde que de maioridade ou devidamente autorizado pelos pais, e desenvolver atividades aviatórias, uma vez satisfeitas as exigências legais, de acôrdo com a legislação vigente da D. A. C.;

c) tomar parte ativa nas assembléias gerais da sociedade, desde que seja sócio há mais de 6 meses, seja maior e esteja quites com a tesouraria, podendo, satisfeitas estas condições, votar e ser votado;

d) pleitear seu licenciamento do quadro social, por prazo nunca superior a um ano, mediante requerimento escrito dirigido à diretoria e estribado em motivo de fôrça maior, a fim de que durante o prazo de licença concedido fique isento do pagamento de mensalidades.

Parágrafo único — Sòmente aos sócios em dia com a tesouraria da sociedade, assistem direitos.

Art. 11 — São principais deveres dos sócios:

a) Pagar pontualmente as contribuições estabelecidas pela diretoria;

b) respeitar as determinações dos estatutos, do regimento interno e dos órgãos de administração da sociedade.

c) zelar pelo patrimônio social mòrmente quando sob sua guarda;

d) aceitar e exercer com dedicação os cargos para os quais tenha sido escolhido;

e) pugnar pelo engrandecimento da sociedade.

### CAPÍTULO III
### Das faltas e penalidades

Art. 12 — Aos sócios infratores de dispositivos estatutários ou regimentais, ou das determinações dos órgãos administrativos da sociedade, serão aplicadas as seguintes penalidades:

a) Admoestação;
b) suspensão;
c) eliminação.

Parágrafo único — Tôdas as penalidades serão aplicadas pela diretoria.

Art. 13 — São passíveis de admoestação, verbal ou escrita, os sócios que, por negligência ou ignorância, cometerem faltas de natureza leve.

Art. 14 — Serão suspensos:

a) Os sócios que, em virtude de faltas anteriores já tenham sofrido duas admoestações;

b) os que faltarem com o devido respeito a qualquer membro da diretoria;

c) os que, nas dependências do Aéro Clube ou suas proximidades, injustificadamente ofenderem algum sócio ou pessoa de sua família, ou algum empregado da sociedade;

d) os que procederem incorretamente nas reuniões ou dependências do Aéro Clube;

e) os que por qualquer modo causarem prejuízos à sociedade;

f) os que infringirem determinações relativas ao vôo.

§ 1º — O prazo de suspensão pode variar de 8 dias a um ano, a critério da diretoria.

§ 2º — Os sócios suspensos ficarão privados de todos os direitos, mas continuarão sujeitos ao pagamento de suas mensalidades, si contribuintes.

§ 3º — Do ato de suspensão cabe recurso escrito, dentro em 15 dias, para o conselho superior.

Art. 15 — Serão eliminados:

a) Os sócios que em virtude de faltas anteriores houverem sofrido duas suspensões;

b) os que difamarem o Aéro Clube;

c) os que, nas dependências da sociedade ou em reuniões por esta promovidas, atentarem contra a moral;

d) os que sofrerem condenação judicial, enquanto não cumprirem devidamente a pena;

e) os que praticarem atos de grave indisciplina;

f) os que tiverem débito de qualquer natureza para com a sociedade, e não os satisfizerem dentro do prazo que lhes fôr marcado.

§ 1º — Os sócios eliminados não poderão em tempo algum retornar ao quadro social, exceto os inscritos na letra **f**, desde que prèviamente saldem todos os seus atrazados e satisfaçam as exigências de admissão, e os incursos na letra **d**, se novamente propostos e eceitos.

§ 2º — Do ato de eliminação cabe recurso escrito, detnro em 15 dias, para o conselho superior.

Art. 16 — Das decisões do conselho superior cabe recurso escrito para a primeira assembléia geral que se reunir.

Art. 17 — Nenhum recurso terá efeito suspensivo.

### CAPÍTULO IV
### Dos poderes ou órgãos da sociedade

Art. 18 — São poderes do Aéro Clube de Lajes:

a) A assembléia geral;
b) o conselho superior;
c) a diretoria.

### CAPÍTULO V
### Da assembléia geral

Art. 19 — A "assembléia geral", órgão supremo da sociedade é formada pela reunião de sócios maiores e capazes, em pleno gôzo de seus direitos, e a ela estão subordinados e devem obediência os demais órgãos sociais.

Art. 20 — Reunir-se-á ela ordinàriamente ou extraordinàriamente, mediante convocação da diretoria, quer por iniciativa própria, quer em atenção a pedido escrito com a indicação da "ordem do dia", formulado pelo conselho superior ou por 50 sócios em pelo gôzo de seus direitos.

Art. 21 — As convocações serão afixadas na sede social e publicadas pelo menos duas vêzes em um dos jornais locais, e especificarão os assuntos que formam a "ordem do dia".

Art. 22 — A "assembléia geral" reunir-se-á ordinàriamente um vez por ano, na segunda quinzena de fevereiro, para, entre outras coisas, tomar conhecimento e manifestar-se sôbre o relatório anual e as contas da diretoria, e de dois em dois anos, na mesma época, para os mesmos fins e para a eleição da nova diretoria e conselho superior.

Art. 23 — A "assembléia geral" reunir-se-á extraordinàriamente em qualquer época, sempre que fôr convocada pela diretoria.

Art. 24 — A "assembléia geral" é presidida pele presidente da sociedade e secretariada pelo 1º secretário; ou na falta dos mesmos, por seus respectivos substitutos.

Art. 25 — Desde que regularmente convocada, deliberará a assembléia com qualquer número de sócios.

Art. 26 — A assembléia sòmente discutirá e deliberará sôbre os assuntos constantes da "ordem do dia" segundo publicações feitas.

§ 1º — As deliberações sociais serão tomadas por maioria de votos — em votação simbólica se todos os presentes assim o desejarem, ou por meio de voto secreto, depositado em urna apropriada, cujo resultado será apurado por três sócios indicados pelos demais.

§ 2º — Não serão permitidos votos por procuração.

Art. 27 — A "assembléia geral" tem competência para, livre e soberanamente, resolver sôbre qualquer assunto de interêsse social submetido à sua apreciação.

Art. 28 — Das reuniões da assembléia serão lavradas atas circunstânciadas, em livro próprio, as quais serão assinadas pelos presentes.

### CAPÍTULO VI
### Do conselho superior

Art. 29 — O conselho superior será formado por sete sócios de certa projeção nos meios locais, eleitos de dois em dois anos pela assembléia geral, juntamente com a diretoria.

Art. 30 — Os membros do conselho superior escolherão entre si um presidente e um secretário.

Art. 31 — Ao conselho superior compete:

a) Observar a atuação da diretoria e principalmente examinar a contabilidade do Aéro Clube e manifestar-se sôbre os relatórios e as contas por aquela apresentados;

b) conhecer e julgar os recursos interpostos de atos da diretoria;

c) autorizar despesas que acarretem à sociedade, em dado momento, em dívidas de valor superior a .... Cr$ 50.000,oo;

d) resolver, em colaboração com a diretoria, os casos omissos nestes estatutos e no regimento interno.

Art. 32 — O conselho superior reunir-se-á sempre que tiver de manifestar-se sôbre qualquer assunto, segundo ofício recebido da diretoria, ou quando o determinar seu próprio presidente.

Parágrafo único — Funcionarão as sessões do conselho superior desde que presentes pelo menos, quatro sócios, e serão os assuntos tratados, resolvidos por maioria de votos, cabendo ao presidente além de seu voto pessoal, o voto de desempate.

### CAPÍTULO VII
### Da diretoria

Art. 33 — O Aéro Clube de Lajes será administrado por uma diretoria composta dos seguintes membros:

a) Presidente;
b) vice-presidente;
c) 1º secretário;
d) 2º secretário;
e) 1º tesoureiro;
f) 2º tesoureiro;
g) diretor-técnico;
h) diretor-social;
i) orador.

Art. 34 — À diretoria, cujo mandato é de dois anos, compete a administração geral da sociedade, além das demais atribuições que lhe são conferidas por êstes estatutos e pelo regimento interno.

§ 1º — Para alienar, hipotecar ou apenhar bens sociais, entretanto, bem como para efetuar gastos que importem, em dado momento, em dívidas, para a sociedade, de valor superior a Cr$ 50.000,oo, deve a diretoria prèviamente obter parecer favorável do conselho superior.

§ 2º — Da negativa dêste, cabe recurso para a assembléia geral.

Art. 35 — Reunir-se-á a diretoria, normalmente, nos dias 15 e 30 de cada mês e extraordinàriamente sempre que se fizer necessário, a convite do presidente.

Parágrafo único — Sòmente deliberará quando presente a maioria de seus membros e sempre por maioria de votos, cabendo ao presidente, quando necessário mais o voto de desempate.

Art. 36 — Ao presidente compete, entre outras atribuições normais do cargo:

---

de Oliveira, residente nesta capital, que dos documentos arquivados nesta Junta Comercial do Estado, consta a transformação da firma "Oliveira, Filho & Cia. Ltda", em sociedade anônima sob a denominação de "Oliveira Filho, Sociedade Anônima Comercial" com sede nesta praça, com o capital de ..... Cr$ 1.500.000,oo (úm milhão e quinhentos mil cruzeiros) registrada sob número quinze mil, quarenta e quatro (15.044), em sessão de sete (7) de janeiro do ano de mil novecentos e cinquenta e cinco (1955), da qual consta: a) ata da assembléia geral de transformação, em sociedade anônima; b) Estatutos da sociedade. Os atos constitutivos da referida sociedade anônima, foram arquivados de acôrdo com o artigo cinquenta e quatro (54) do decreto-lei número dois mil, seiscentos e vinte e sete (2.627), de vinte e seis (26) de setembro do ano de mil novecentos e quarenta (1.940). É o que há com relação ao pedido do suplicante, pelo que, eu, Eduardo Nicolich, secretário da Junta Comercial do Estado, mandei dactilografar a presente certidão, que conferi, subscrevi e assino aos dez (10) dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e cinquenta e cinco (1955). Secretaria da Junta Comercial do Estado de Santa Catarina, em Florianópolis, 10 de janeiro de 1955.

**Eduardo Nicolich**, secretário. (55)

a) Representar a sociedade;

b) presidir as reuniões da diretoria e da assembléia geral;

c) visar os cheques assinados pelo tesoureiro, bem como as contas a pagar;

d) apresentar anualmente ao conselho superior, para a devida apreciação, pelo menos 8 dias antes da reunião da assembléia geral ordinária, o balanço da receita e despesa da sociedade.

Art. 37 — Ao vice-presidente compete auxiliar o presidente em seus mistéres, e substituí-lo em seus impedimentos ou em sua falta.

Art. 38 — Ao 1º secretário compete principalmente:

a) Executar os trabalhos normais de secretário, inclusive receber, preparar, despachar e assinar o expediente e a correspondência;

b) ler em sessão o expediente e dar-lhe o devido destino e depois de convenientemente despachado;

c) redigir, ler e fazer com que sejam devidamente assinadas as atas das reuniões em que deva estar presente;

d) substituir o vice-presidente em seus impedimentos ou em sua falta.

Art. 39 — Ao 2º secretário compete auxiliar e substituir o 1º secretário, quando necessário.

Art. 40 — São principais atribuições do 1º tesoureiro:

a) Manter em dia e em ordem a escrituração da receita e despesa da sociedade;

b) promover a arrecadação da receita em geral, assinando recibos e documentos que forem necessários;

c) depositar em Banco indicado pela diretoria, as importâncias sem aplicação imediata, podendo manter em caixa quantia não superior a ..... Cr$ 30.000,oo, para atender a pequenas despesas;

d) efetuar os pagamentos autorizados pelo presidente, quer em dinheiro, quer por meio de cheques visados por êste;

e) elaborar semestralmente um balancete da receita e despesa da sociedade, submetendo-o à apreciação da diretoria e do conselho superior;

f) organizar o balanço anual, procedendo de maneira indêntica;

g) expedir circulares aos sócios em atrazo, para que se ponham em dia com a tesouraria da sociedade, sob pena de perda de seus direitos sociais;

h) substituir o 2º secretário.

Art. 41 — Ao 2º tesoureiro compete, quando necessário, auxiliar e substituir o 1º tesoureiro.

Art. 42 — Ao diretor-técnico, que será auxiliado por dois outros associados — pilotos devidamente credenciados para as funções, que com êle tratam dos assuntos técnicos de aeronáutica, — cabendo-lhe as decisões finais, compete:

a) Superintender todos os atos de caráter técnico do Aéro Clube;

b) orientar a instrução e treinamento dos alunos;

c) designar os alunos que possam voar sós, bem como os que estão aptos a submeter-se a exame;

d) emitir parecer e deliberar sôbre tudo que se relacione com o material de vôo, paraquedismo, oficinas, etc., que ficam sob sua responsabilidade;

e) indicar instrutores, bem como funcionários necessários à manutenção e limpeza do hangar e dos aviões;

f) manter a disciplina no solo e em vôo, fazendo admoestações, quando necessário e levando ao conhecimento da diretoria, para os devidos fins as faltas cometidas;

g) fazer com que sejam devidamente escriturados o consumo de combustível e óleo, bem como as horas de vôo e pagamentos decorrentes, entregando ao 1º tesoureiro o respectivo produto;

h) outorizar vôos de viagens, submetendo prèviamente a autorização ao visto do presidente.

§ 1º — O diretor-técnico será substituído, em seus impedimentos ou em sua falta, por um sócio auxiliar do cargo, por êle designado.

§ 2º — O diretor-técnico designará um associado, preferencialmente o instrutor do Aéro Clube, para o fim que se refere a letra **g**, do presente artigo e para aconselhá-lo quanto à letra c, do mesmo artigo.

Art. 43 — Ao diretor-social compete superintender, organizar, movimentar e desenvolver a parte social e recreativa do Aéro Clube, principalmente pela organização das reuniões e festas em geral, elaboração da propaganda em tôrno das atividades da sociedade, etc.

§ 1º — O diretor-social terá três sócios auxiliares, por êle designados, aos quais caberão setores distintos de atividades, bem como designará um bibliotecário e poderá contratar os serviços de um zelador para a sede social.

§ 2º — Tôdas as despesas a serem efetuadas pelo diretor-social, deverão obter prévia autorização da diretoria.

Art. 44 — Ao orador compete falar em nome da diretoria ou em nome da sociedade sempre que se fizer necessário, bem como substituir o diretor-social em seus impedimentos ou em sua falta.

Art. 45 — Qualquer membro da diretoria que sem justa causa faltar a três reuniões consecutivas, perderá o seu mandato, sendo substituído pela pessoa indicada por êstes estatutos, ou na falta, por quem a diretoria indicar.

Art. 46 — No início de cada ano social estabelecerá a diretoria o valor das mensalidades a serem pagas no decurso do ano pelos sócios contribuintes, bem como o valor da jóia para os novos sócios.

## CAPÍTULO VIII

### Do patrimônio social

Art. 47 — O patrimônio social é constituido pelos bens móveis e imóveis de propriedade do Aéro Clube ou que venham a ser por êste adquiridos, bem como pelas quantias em dinheiro por êle arrecadadas.

Art. 48 — A escrituração dos bens sociais deverá ser feita de modo a se distinguir perfeitamente a parte do patrimônio social proveniente de doações do Ministério da Aeronáutica.

Parágrafo único — Esta parte será imediatamente posta à disposição do referido Ministério em caso de dissolução da Sociedade.

## CAPÍTULO IX

### Disposições finais

Art. 49 — A diretoria providenciará na imediata elaboração de um regimento interno, que será submetido, oportunamente, à apreciação da assembléia geral para êsse fim convocada.

Art. 50 — Os sócios do Aéro Clube de Lajes não responderão, nem mesmo subsidiàriamente, pelas obrigações assumidas pela sociedade.

Art. 51 — É expressamente proibida qualquer manifestação de caráter político, religioso ou racial, quer por parte da sociedade, quer por parte dos sócios, nas dependências sociais.

Art. 52 — O Aéro Clube de Lajes, sòmente poderá ser dissolvido em virtude de aparecimento de obstáculos de natureza insuerável, e com a aprovação de, no mínimo, dois terços de seus associados, reunidos em assembléia geral.

Art. 53 — A sociedade adotará bandeira e distintivo próprios.

Art. 54 — Não obstante as modificações feita pelos presentes estatutos nos cargos que compõem a diretoria, continuarão no desempenho de suas funções os diretores eleitos, até que, na época oportuna, se procedam a novas eleições.

Art. 55 — Os presentes estatutos entrarão em vigor na data de sua publicação no "Diário Oficial do Estado".

Art. 56 — Revogam-se as disposições em contrário.

Lajes, 7 de junho de 1954.

Presidente: Emilio F. Battistella.

1º secretário: Giovani Fornari.

2º secretário: Hélio Ramos Vieira.

Tesoureiro: Plinio Silveira.

Conselho técnico: Cap. José Pinto Sombra; dr. Wilson Vidal Antunes; Plátano Lenzi.

Orador: Azevedo Trilha.

Bibliotecário: Cyro Antunes dos Santos.

Dir. do material: Dagoberto Barnack.

### Averbação

As assinaturas retro e supra, foram reconhecidas na primeira via; dou fé. Lajes, 28 de dezembro de 1954. Em test. E. P. N. da verdade.

**Evonir Pereira Neves**, escrevente juramentado. (145)

## DEPARTAMENTO DE SAÚDE PÚBLICA

### Edital

De ordem do sr. diretor, faço público que, a partir desta data, e pelo prazo de 45 dias, fica aberta, na Secretaria dêste Departamento, a inscrição ao Curso de Guarda-Sanitário, criado pelo decreto-lei n. .... 1.304, e regulamentado pelo decreto n. 3.198, datados de 4 de abril e 9 de julho de 1945.

O pedido de inscrição deverá ser dirigido ao sr. diretor do Departamento de Saúde Pública, que é o diretor do Curso, instruindo o respectivo requerimento com os seguintes documentos:

a) prova de identidade da qual se infira também a idade;

b) atestado de sanidade física e mental;

c) atestado de vacina;

d) quitação escolar.

A duração do Curso é de seis (6) meses.

Ficam os candidatos sujeitos a uma prova de seleção, constantes de elementos de português e aritmética, sendo indeferidos os pedidos de inscrição daqueles que não lograrem habilitação nessas provas.

Florianópolis, 11 de janeiro de 1955.

**Arí Ramos Castro**, secretário.

(3—3) (138)

—

### Edital

Faço público, de ordem do sr diretor, que, a partir desta data, e pelo prazo de 45 dias, acha-se aberta, na Secretaria dêste Departamento, a inscrição ao curso de Enfermeiro-Visitador, instituido pelo decreto-lei n. 1.311, de 19 de abril de 1945, e regulamentado pelo decreto n. 3.175, de 1º de junho do mesmo ano.

Os requerimentos de inscrição, dirigidos ao diretor dêste Departamento, deverão ser instruidos com os seguintes documentos:

a) prova de identidade, da qual se infira também a idade da candidata, que será entre 18 a 30 anos;

b) atestado de sanidade física e mental;

c) atestado de vacina;

d) atestado de bôa conduta social.

As candidatas inscritas ficarão sujeitas a uma prova de seleção, constante de elementos de português e aritmética. As portadoras de diplomas do curso complementar ou secundário ficarão isentas da prova acima referida.

Florianópolis, 11 de janeiro de 1955.

**Arí Ramos Castro**, secretário.

(3—3) (137)

### E D I T A L

Torno público, em cumprimento ao despacho exarado, nesta data, pelo senhor diretor, na petição da parte interessada haver o prático de farmácia habilitado Catarina Arbegaus Bernardoni, requerido licença para se estabelecer, com farmácia em Curitibanos, município do mesmo nome, nos têrmos da lei federal n. 1.472 de 22 de novembro de 1951.

Se dentro do prazo de quinze (15) dias após a publicação dêste edital, por oito (8) vêzes consecutivas, não se apresentar profissional diplomado que queira abrir farmácia naquela localidade será deferido o pedido do requerente.

Florianópolis, 7 de janeiro de 1954.

**Luiz Osvaldo D'Acâmpora**, inspetor de farmácia.

(8—5) (43)

## REGISTRO CIVIL

### Edital

Faço saber que pretendem casar-se: Eduardo Pereira Xavier e Adir Régis, solteiros, naturais dêste Estado, nascidos, domiciliados e residentes nesta Capital. Ele, funcionário público federal, filho de Irineu Pereira Xavier e Doralice de Sousa Xavier. Ela, comerciária, filha de Artur Régis e Judite Régis.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da lei.

Florianópolis, 10 de janeiro de 1955.

**Maria de Lourdes Caldas**, escrevente juramentada, no impedimento ocasional do oficial. (84)

—

### Edital

Faço saber que pretendem casar-se: Anisio Evaristo de Souza e Neide Maria Areias, solteiros, naturais dêste Estado, domiciliados e residentes nesta Capital. Êle, funcionário autárquico, nascido em Rio Bello, distrito de Orleães, filho de Evaristo Flausino de Souza e Amália Redivo. Ela, professora, nascida nesta Capital, filha de Valdomiro José Areias e Anarolina Rosa Areias.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da lei.

Florianópolis, 11 de janeiro de 1955.

**Natalina Cardoso**, escrevente juramentada, no impedimento ocasional do oficial. (86)

—

### Edital

Faço saber que pretendem casar-se: Libório Vicente Miranda e Zenir Medeiros Garcia, solteiros, naturais dêste Estado. Êle, bancário, nascido em Santo Amaro da Imperatriz, domiciliado e residente nesta Capital, filho de Vicente Luiz de Miranda e Ana Hemsing de Miranda. Ela, doméstica, nascida em Aririú, domiciliada e residente na cidade de Palhoça, filha de José Angelino Garcia e Laureana Medeiros Garcia.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da lei.

Florianópolis, 13 de janeiro de 1955.

**Maria de Lourdes Caldas**, escrevente juramentada, no impedimento ocasional do oficial. (85)

—

### Edital

Faço saber que pretendem casar-se: Carlos Pereira e Marlene Golini, solteiros, naturais dêste Estado, domiciliados e residentes neste sub-distrito. Êle, torneiro mecânico, filho de Eduvirges Pereira e Maria Pereira. Ela, doméstica, filha de José Golini e Otilla Golini.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da lei.

Estreito, 5 de janeiro de 1955.

**Odilon Bartolomeu Vieira**, oficial. (78)

—

### Edital

Faço saber que pretendem casar-se: Luiz Carlas de Souza e Ruth Morfim, solteiros, domiciliados e residentes neste sub-distrito. Êle, músico, natural do Estado de Minas Gerais, filho de Francisco Carlas de Souza e Maria Marcelina de Souza. Ela, doméstica, natural dêste Estado, filha de José Pedro Morfim e Izolina Morfim.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da lei.

Estreito, 7 de janeiro de 1955.

**Odilon Bartolomeu Vieira**, oficial. (79)

—

### Edital

Faço saber que pretendem casar-se: Nilo João Coelho e Nenlir Alvares Cabral, brasileiros, solteiros, naturais dêste Estado, domiciliados e residentes neste distrito. Êle, pescador, filho de João Manoel Coelho e Maria Florisbela Coelho. Ela, doméstica, filha de Anibal Alvares Cabral e Edith Bavasso.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da lei.

Cachoeira do Bom Jesus, 10 de janeiro de 1955.

**Celso Manoel Caparica**, escrivão, "ad-hoc". (82)

# BANCO DO BRASIL S. A.

## CARTEIRA DE EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO

PRAÇA — JOINVILE (S. C.)

Licenças de Exportação emitidas, de 20 a 24 de dezembro de 1954

| Número | EXPORTADOR | MERCADORIA Classif. | MERCADORIA Especificação | Pêso liquido Kgs. | VALOR EM Cr$ | VALOR EM Moeda estrangeira | Pôrto de embarque | País de destino |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 38-54/668-668 | M. Lepper & Cia. S. A. | 2.22.30 | Pinho serrado | 1.176.792 | 2.007.996,50 | £ 39.060-00-00 | Itajaí/S. F. Sul | Inglaterra |
| 669-669 | Gugelmin S/A. — Com. e Ind. | 2.22.30 | Pinho serrado | 12.381 | 26.732,20 | 520-00-00 | S. F. do Sul | África do Sul |
| 670-670 | Idem, idem, idem | 2.23.65 | Imbuia serrada | 12.028 | 26.989,20 | 525-00-00 | S. F. do Sul | África do Sul |
| 671-671 | Madeireira Corupá Ltda. | 2.22.30 | Pinho serrado | 707.547 | 918.000,00 | US$ Arg. 50.000,00 | Idem/Itajaí | Argentina |
| 672-672 | M. Lepper & Cia. S. A. | 2.22.30 | Pinho serrado | 113.208 | 168.912,00 | US$ Arg. 9.200,00 | Itajaí | Argentina |
| 673-673 | M. Lepper & Cia. S. A. | 2.22.30 | Pinho serrado | 353.773 | 527.850,00 | US$ Arg. 28.750,00 | S. F. do Sul | Argentina |
| 674-674 | M. Lepper & Cia. S. A. | 2.22.30 | Pinho serrado | 990.566 | 1.285.200,00 | US$ Arg. 70.000,00 | Itajaí (S. C.) | Argentina |
| 675-675 | M. Lepper & Cia. S. A. | 2.22.30 | Pinho serrado | 1.415.094 | 1.836.000,00 | US$ Arg. 100.000,00 | S. F. do Sul | Argentina |
| 676-676 | Gugelmin S/A. — Com. e Ind. | 2.22.30 | Pinho serrado | 141.509 | 211.140,00 | US$ Arg. 11.500,00 | Idem/Itajaí | Argentina |
| 677-677 | Idem, idem, idem | 2.22.30 | Pinho serrado | 424.528 | 550.800,00 | US$ Arg. 30.000,00 | Idem, idem | Argentina |
| 678-678 | Com. e Ind. H. Jordan S/A. | 2.22.30 | Pinho serrado | 120.950 | 541.083,90 | US$ Arg. 29.470,80 | S. F. do Sul | Argentina |
| 679-679 | G. H. Adlersberg & Cia. Ltda. | 4.64.25 | Erva-mate cancheada | 56.038 | 77.112,00 | £ 1.500-00-00 | Idem/Itajaí | Inglaterra |
| | | 2.22.30 | Pinho serrado | | | | | |

Pelo BANCO DO BRASIL S/A. — Joinvile (S. C.)

José Freire de Aguiar — Gerente.

Oscar Maia — Chefe de Serviço da Fisc. Bancária.

(68)

PRAÇA — JOINVILE (S. C.)

Licenças de Importação emitidas, de 20 a 24 de dezembro de 1954

| Número | IMPORTADOR | MERCADORIA Classif. | MERCADORIA Especificação | Cat. | Promessa de venda de câmbio | Pêso liquido Kgs. | VALOR EM Cr$ | VALOR EM Moeda estrangeira | País de proc. | Pôrto de descarga |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 38-54/L-310-307 | Cia. Importadora Jobrasil | 6.24.21 | Desnatadeiras marca "Niele" modêlo 50 HZ | 1ª | 7.532 | 442 | 18.900,00 | US$ Alm. 1.000,00 | Alemanha | S. F. do Sul |
| 38-54/L-311-308 | Buschle & Lepper Ltda. | 5.37.70 | Sacarina | 1ª | 10.443 | 555,5 | 37.640,00 | US$ Tch. 2.000,00 | Tchecosl. | S. F. do Sul |
| 38-54/L-298-309 | Urbano Gern & Filhos | 6.14.80 | Pertences e acessórios p/motores de combustão interna, destinados ao motor "Fairbanks Morse", modêlo 35 F 10, 6 cilindros 240 HP, 400 RPM, montado em n/navio "Urbano"; conforme discriminação no anexo modêlo-22 | 1ª | 7.395 | 170,8 | 18.500,00 | US$ 984,70 | U. S. A. | S. F. do Sul |

Pelo BANCO DO BRASIL S/A. — Joinvile (S. C.)

José Freire de Aguiar — Gerente.

Oscar Maia — Chefe de Serviço da Fisc. Bancária.

(69)

Licenças de Exportação emitidas, de 27 a 31 de dezembro de 1954

PRAÇA — JOINVILE (S. C.)

| Número | EXPORTADOR | MERCADORIA Classif. | MERCADORIA Especificação | Pêso liquido Kgs. | VALOR EM Cr$ | VALOR EM Moeda estrangeira | Pôrto de embarque | País de destino |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 38-54/680-680 | Este Asiático Com. e Naveg. Ltda. | 2.22.30 | Pinho serrado | 158.490 | 287.884,80 | US$ Alm. 15.680,00 | S. F. do Sul | Alemanha |
| 681-681 | Este Asiático Com. e Naveg. Ltda. | 2.22.30 | Pinho serrado | 164.150 | 298.166,40 | US$ Alm. 16.240,00 | S. F. do Sul | Alemanha |
| 682-682 | Madeireira Douat S. A. | 2.22.30 | Pinho serrado | 566.037 | 734.400,00 | US$ Arg. 40.000,00 | Itajaí | Argentina |
| 683-683 | Madeireira Douat S. A. | 2.22.30 | Pinho serrado | 141.509 | 183.600,00 | US$ Arg. 10.000,00 | S. F. do Sul | Argentina |
| 684-684 | Karl Veit & Cia. Ltda. | 2.23.65 | Imbuia serrada | 22.600 | 53.978,40 | £ 1.050-00-00 | S. F. do Sul | África do Sul |
| 685-685 | Este Asiático Com. e Naveg. Ltda. | 2.22.30 | Pinho serrado | 28.018 | 42.154,60 | £ 820-00-00 | S. F. do Sul | Inglaterra |
| 686-686 | Karl Veit & Cia. Ltda. | 2.23.65 | Imbuia serrada | 22.600 | 41.126,40 | £ 800-00-00 | S. F. do Sul | África do Sul |
| 687-687 | Elias Malamud & Fºs, do Brasil, Ltda. | 2.22.30 | Pinho serrado | 700.471 | 1.195.236,00 | £ 23.250-00-00 | S. F. do Sul | Inglaterra |
| 688-688 | Elias Malamud & Fºs, do Brasil, Ltda. | 2.22.30 | Pinho serrado | 420.283 | 717.141,60 | £ 13.950-00-00 | S. F. do Sul | Inglaterra |
| 689-689 | Elias Malamud & Fºs, do Brasil, Ltda. | 2.22.30 | Pinho serrado | 420.283 | 717.141,60 | £ 13.950-00-00 | S. F. do Sul | Inglaterra |
| 690-690 | G. H. Adlersberg & Cia. Ltda. | 2.22.30 | Pinho serrado | 49.033 | 83.666,50 | £ 1.627-10-00 | Idem/Itajaí | Inglaterra |
| 691-691 | G. H. Adlersberg & Cia. Ltda. | 2.22.30 | Pinho serrado | 49.033 | 83.666,50 | £ 1.627-10-00 | Idem, idem | Inglaterra |
| 692-692 | G. H. Adlersberg & Cia. Ltda. | 2.22.30 | Pinho serrado | 63.679 | 95.013,00 | US$ Arg. 5.175,00 | Itajaí | Argentina |
| 693-693 | G. H. Adlersberg & Cia. Ltda. | 2.22.30 | Pinho serrado | 148.585 | 192.780,00 | US$ Arg. 10.500,00 | Itajaí | Argentina |
| 694-694 | Madeireira Corupá Ltda. | 2.22.30 | Pinho serrado | 707.547 | 918.000,00 | US$ Arg. 50.000,00 | Idem/S. F. Sul | Argentina |
| 695-695 | Elias Malamud & Fºs, do Brasil, Ltda. | 2.22.30 | Pinho serrado | 173.717 | 296.418,50 | £ 5.766-00-00 | S. F. do Sul | Inglaterra |
| 696-696 | G. H. Adlersberg & Cia. Ltda. | 2.23.65 | Imbuia serrada | 84.196 | 153.581,40 | £ 2.987-10-00 | S. F. do Sul | África do Sul |
| 697-697 | G. H. Adlersberg & Cia. Ltda. | 2.23.65 | Imbuia serrada | 24.055 | 41.126,40 | £ 800-00-00 | S. F. do Sul | África do Sul |
| 698-698 | G. H. Adlersberg & Cia. Ltda. | 2.23.65 | Imbuia serrada | 24.055 | 50.122,80 | £ 975-00-00 | S. F. do Sul | África do Sul |
| 699-699 | G. H. Adlersberg & Cia. Ltda. | 2.23.65 | Imbuia serrada | 18.042 | 35.664,30 | £ 693-15-00 | S. F. do Sul | África do Sul |
| 700-700 | G. H. Adlersberg & Cia. Ltda. | 2.23.65 | Imbuia serrada | 24.055 | 41.126,40 | £ 800-00-00 | S. F. do Sul | África do Sul |
| 701-701 | G. H. Adlersberg & Cia. Ltda. | 2.23.65 | Imbuia serrada | 24.055 | 53.978,40 | £ 1.050-00-00 | S. F. do Sul | África do Sul |
| 702-702 | Bernardo Stamm | 4.64.25 | Erva-mate cancheada | 115.640 | 517.329,00 | US$ Arg. 28.176,96 | S. F. do Sul | Argentina |
| 703-703 | Gugelmin S. A. — Com. e Ind. | 2.22.30 | Pinho serrado | 238.159 | 393.271,20 | £ 7.650-00-00 | S. F. do Sul | Inglaterra |
| 704-704 | G. H. Adlersberg & Cia. Ltda. | 2.22.30 | Pinho serrado | 476.318 | 821.495,30 | £ 15.979-18-03 | Idem/Itajaí | Inglaterra |
| 705-705 | G. H. Adlersberg & Cia. Ltda. | 2.22.30 | Pinho serrado | 154.104 | 262.951,90 | £ 5.115-00-00 | Idem, idem | Inglaterra |
| 706-706 | G. H. Adlersberg & Cia. Ltda. | 2.22.30 | Pinho serrado | 420.275 | 724.839,30 | £ 14.099-14-09 | Idem, idem | Inglaterra |
| 707-707 | G. H. Adlersberg & Cia. Ltda. | 2.22.30 | Pinho serrado | 168.113 | 289.941,10 | £ 5.640-00-00 | Idem, idem | Inglaterra |

Pelo BANCO DO BRASIL S/A. — Joinvile (S. C.)

José Freire de Aguiar — Gerente.

Oscar Maia — Chefe de Serviço da Fisc. Bancária.

(67)